

ARQUIVOS DE MACAU



1965
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1793

Copia do

termo sobre a continuação do assumpto referido
no termo supra; e sobre a segurança da quantia
que se houvesse de ariscar nesta monção,
p.^{1a} noticia de guerra & &

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil sete centos noventa e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, na casa da Camara, della, juntos os Ministros, e Officiaes q' no dito anno servem, sendo prezente o S.^o Governador e Cap.^m Geral Jozé Manoel Pinto, e o S.^o Desembargador Ouvidor Geral Lazaro da Silva Ferreira, e mais Prelados das Religiões, Homens bons, alguns Almotaceis, que forão convocados para o prezente Conselho, tendo tambem sido convocado o Exmo. S.^o Bispo Diocesano, o qual declarou por Carta que fica registada em Livro competente: Que o escuzasse dessa assistencia p.^o estar impossibilitado. E logo por mim Escrivão da Camara ao diante nomeado foi lida a Vereação do dia vinte e sete do corrente, pela qual se seguem os pontos que abaixo vão transcritos = Se tem lugar o procedimento de reprezar o Navio sobre as noticias vagas, e incertas de guerra = Se não tendo lugar a preza pode ser ilimitada, e incerta a detenção, ou se ha-de declarar-se o termo della = Se devem repôr-se as fazendas descarregadas a bordo do Navio, mutrando-se as escotilhas, e obrigando os Francezes por meio coactivo a recorrerem, visto terem dado manifestos da Carga, ainda que offerecido por via dos Mandarins. = Se as mesmas noticias vagas de guerra, que fundamentão a rezolução a qualquer dos primeiros dois pontos, devem dificultar a concessão dos riscos, que este Senado dá e effectivamente tem sobre a mayor parte dos Navios, ou quaes sejam os meios de segurar estes fundos, com attenção ao fim p.^o que são destinados, e o beneficio que rezulta á Cidade, no publico, e no particular = E votarão na maneira seguinte = O P.^o Mestre Reitor do Seminario de S.^m Jozé, Manoel Correa Valente, disse, que a respeito do primeiro pōto era de parecer, que tem lugar a preza, ou seja por motivo de guerra, ou por motivo de detenção; por motivo de guerra, porque cada hum quando ha duvida fundada em

razoens provaveis da existencia de guerra, ainda que não haja certeza fizica, nem Methafizica, se devem tomar todas as precauçoens necessarias para evitar não só o perigo, mas todas as mais consequencias, que se podem seguir, no cazo que se verifique ser certa a noticia, que corre da mesma guerra, que haja razões provaveis, e que bastem p.^a este procedimento se meta, não só pelas cartas particulares que tem vindo, as quaes ainda que não assegurem ser certa a guerra, dellas se collige ser muy provavel; pois nestas se dá providencia p.^a se não ariscarem os negocios particulares daquelles mesmos, que as escrevem, tanto p.^a Europa, como p.^a Goa, além de Malaca, nos consta ter vindo noticia ser certa a declaração de guerra entre Portugal, e França, e nos consta tñobem pelo Navio que aqui se acha vendo, que as grandes preparaçõens, que se fazião p.^a a dita guerra, e a grande difficuldade que os donos do mesmo Navio tinhão em o mandar p.^a esta Cidade: tudo isto junto com a voz que corre, faz provavel a existencia de guerra, e por consequente a providencia pede, que se tomem todos os meyo, e precauções, não só para se evitarem os seus effeitos mas tbem p.^a se deter o Navio Francez, de que se trata. Por motivo de dettenção, estes homens tem violado, tem desprezado a authoridade legitima dos Superiores, que governão esta Cidade, e que administrão a Justiça della, primeiramente pedindo-se-lhe o Manifesto da sua carga, não o quizerão dar, ordenou-se-lhe, que requeressem a Cidade, ou a quem governava, não o quizerão fazer, não quizerão obedecer em couza nenhuma ao Governo desta Cidade, antes nos comprometerão com os Chinas, como hé patente, e manifesto a todos, e como consta do conselho passado, p.^a o q' fomos convocados pelas historias, que nos meterão com os Chinas, nisto presistirão athé agora, e presistem, que tudo seja desprezo formal de legitima authorid.^a, e violação das Leys, a que estão sujeitos todos aquelles que chégão a qualquer Porto, he couza tão clara, que não necessita de mais prova, e para se ver mais claramente, suponhamos que qualquer Mercador desta Praça se portava desta sorte, como se tem portado os Francezes com o S.^r Governador, e com os mais Magistrados, se este cazo seria reputado p.^r hum attentado, e o que o cometesse seria julgado criminoso de Leza Mag.^a, e por consequente incurso nas penas que estão annexas a este crime, o mesmo succederia sem duvida, se este cazo succedesse em qualquer Porto Estrangeiro, e nas mesmas circumstancias, donde conclue, que tanto pela primeira razão, como pela segunda, se deve deter o barco, e fazendas na mesma forma, que se determina no conselho passado = A respeito do terceiro ponto, que as fazendas devem ser recolhidas a Alfandega como se determina no conselho passado, e que ali devem ser conservadas = Pelo que diz respeito ao quarto, que sendo, segundo o seu fraco parecer, as razões alegadas no primeiro ponto, bastante para terminar a existencia de huma guerra, são por consequente tambem bastantes para se não ariscar o dinheiro dos Cofres, de que este Senado tem a Administração, p.^r que da obrigação do bem Administra-

dor, hé nos cazos da duvida, e de duvida provavel pôr toda a cautella para não prejudicar a sua Administração, salvo se o S.^o della dispoem de outra sorte = O Rd.^o P.^o Guardião de S.^o Francisco F.^o Jozé de Espirito Santo hé do m.^{mo} parecer = Simão de Araujo Roza hé do mesmo parecer, e em quanto ao quarto ponto, deixa na Administração do Nobre Senado, pois tem sido, e hé bom Administrador, = Joaq.^o Carneiro Machado disse sobre o primeiro ponto, q' como o Gov.^o declarou neste Conselho ter cartas de serviço pela Secretaria do Estado de Portugal, e que nellas não só não o fazia sciente da guerra, mas nem ainda o mandava prevenir p.^o ella, era de parecer que se não devia reprezar, sem ter Ordem positiva do Nosso Soberano, ou pelos seus Generaes = Quanto ao Senado hé de parecer, se hé de direito o castigar a falta de sobordinação, que os d.^{os} Francezes tem tido aos Magistrados desta Cidade, o attentado commettido de requererem em Tribunaes incompetentes dos Chinas, se tudo isto permite o ser confiscadas as fazendas, e Navio, se deve executar, fazendo sciente aos ditos Francezes, que não são confiscados p.^o declaração de guerra, mas sim pelos procedimentos acima declarados, e que o Navio, e fazendas, ou o seu producto fique em deposito, dando-se parte a S. Magestade p.^o ella resolver, se se deve, ou não entregar, ficando livre os d.^{os} Franceses o poderem hir a Europa requerer = Quanto ao terceiro, que ratificava o seu parecer do conselho passado, accrescendo mais, que Francezes sejam notificados para pagarem a Medição do d.^o Navio aos Chinas, visto terem requerido ao Thribunal China, e terem sido medido por elles. Em quanto ao quarto ponto hé sem duvida, q' se a guerra está declarada se deve fazer tomada do dito Navio, e fazendas, hé tbem sem duvida, que não estando a guerra declarada, se devem arriscar da mesma forma, que sempre se arriscou, maxima, não tendo esta Cidade outros rendimentos de que se possa manter, que não sejam procedidos todos da Navegação = Antonio Correa de Liger, hé do mesmo parecer = Jozé Joaq.^o de Barros, hé de parecer que dêo na Vereação de hontem o Procurador, e a respeito do quarto ponto havendo certeza de guerra, se não deve arriscar nada, e não a havendo, se deve seguir o costume, que ha nesta Cidade. = Raymundo Nicolão Vieira hé do parecer, que dêo o Procurador na Vereação de hontem. = Gonçalo Pereira da Silveira, que sendo o assumpto de preza do Navio, e sua retenção, cazo de guerra, ao S.^o Gov.^o toca segundo entender, e as Ordens que tiver. = Felis Jozé Coimbra disse, o primeiro ponto, que não tem lugar a repreza, que nunca houve no Navio, e sua carga, menos foi hostelid.^o as fazendas que se tirarão de bordo, pois esse acto o reputa huma compensação honoroza, visto o domicilio dos Armadores, que a não ser esse, soffrerião pena corporal, pela repulsa a darem como elles, e todos devem dar manifesto do contheudo nas suas embarcações, logo q' foi conhecido p.^o vazo mercantil, e não de guerra. Elles mesmos se conduzirão ao lugar donde encalharão sem intervenção alguma da

gente nossa. Ao segundo ponto visto o que disse no primeiro, deve ter limite a detenção com todas as despesas á custa delles, visto a origem della, e que esta não deverá exceder de húa quarentena. — Ao terceiro ponto disse, as fazendas estão na Alfandega, Thribunal, cujas decizões extraordinarias estão annexas ao Nobre Senado, donde a materia será decidida, e já disse no precedente Conselho a indulgencia que merecem os Armadores, pelo incompetente recurso, q' tiverão a elle se refere em quanto ao que devia dizer sobre o presente — Ao quarto ponto, disse, elle votante não pertence nesta monção supplicar ao Nobre Senado riscos dos seus cofres, nesta certeza hé de parecer que não deve haver novidade sobre a distribuição. — Jozé Antonio de Abreu disse no primeiro, segundo, e terceiro ponto ser do parecer de Felix Jozé Coimbra, e em quanto ao quarto o mesmo N. Sen.^o determinará como entender. — Manoel Vicente Roza Per.^a disse, que emquanto o S.^r Governador e Cap.^m Geral desta Cidade não tiver Avizo do nosso Reino, ou da Capital de Goa sobre a declaração da guerra contra os Francezes, não deve demorar o presente cazo, e como o Navio Francez veio fugido do seu inimigo a valer-se de nossa protecção, devesse em tudo concorrer p.^a q' os d.^{os} Francezes apresentem o seu Manifesto, e paguem os Reaes Direitos á S. Magestade, e serem obrig.^{os} os Proprietarios fazer hum termo de toda a responsabilidad.^e, p.^a com os chinás, deixar descarregar as suas fazendas livres, e desembaraçadas, e logo desde o dia que apateça alguma carta de Avizo do S.^r Governador da declaração da guerra, serão reputados a carga q' existir, e o m.^{mo} Navio por prezoneiros de guerra, estas condições deve o Nobre Senado fazer sciente aos sobd.^{os} Proprietarios, esperando da sua resolução p.^r espaço de tres dias quarentena, e não querendo estar pela determinação do Nobre Senado, e as condições expressadas, sejam logo, e logo, lançada fora da nossa Barra, visto ser vedada as Nasçoes Estrangeiras, e visto o prejuizo que por cauza desta mora poderá em algum tempo a Nação Franceza fazer alguma preza aos Navios da nossa Praça, como fizeram os Inglezes no Porto de Surat húa reprezalia em huma porção de ferro no Navio S.^m Jorge, por cauza de huma preza, que injustamente fizeram, segundo ouvi dizer na Praça de Damão. Em quanto o risco, este Nobre Senado deve da mesma sorte dar na forma que tem administrado, p.^r que sem ganhos do mar, não se pode sustentar a despeza desta Cidade, principalmente com a Folha Ecclesiastica — Philippe Correa de Liger hé do parecer de Felix Jozé Coimbra — Joaquim Ant.^o Milner disse sobre o primeiro ponto, sobre noticias vagas, e incertas, que se não podia fazer preza no Navio. Sobre o segundo. Que a dettenção deve ter lemitte, e aquelle que for suficiente para os exames necessarios. Sobre o terceiro. Que tendo-se descarregado as fazendas do d.^o Navio por providencia, visto não se poder uzar dos meynos competentes, tanto pelo Estado do Navio, como pela repugnancia, que tiverão os seus Officiaes em dar os documentos requeridos para o dito

exame, era de parecer, que se continuasse no m.^{mo} meyo, que se tinha principiado, athé se ter vindo no conhecimento necessario = Sobre o quarto ponto. Elle votante necessitava da protecção deste cofre para o seu giro, e assim, como não julgava direito o emprender-se por noticias vagas a preza do dito Navio, pela mesma razão, se não devia inovar a Administração do Cofre que o Nobre Senado administra. = Gabriel Marques hé do parecer de Felix Jozé Coimbra = Antonio da Fonceca Pereira hé do m.^{mo} parecer. = O Procurador Antonio Jozé de Gamboa, está pelo que disse na Vereação de hontem, e em quanto ao quarto ponto; que o Nobre Senado siga o costume, emquanto não haver noticias certas da guerra. = O Juiz Ordinario Manoel Per.^a disse: Que estava pelo mesmo parecer dado na Vereação de hontem, acrescentando porem, que a detenção do Navio deverá ter lemte, porem que este será dado quando os Francezes o requererem, e que em q.^{to} ao quarto ponto, como foi materia, que ainda se não deliberou a votos neste Senado, que quando elle d.^o Juiz votante for perguntado dirá aquillo que lhe parecer a este respeito = O Vereador Antonio Caetano Pereira de Fonceca disse, que está pela pluralidade dos votos = O Vereador do mez Calos Jozé Pereira hé de parecer que dêo na Vereação de hontem = O Senhor Dezembargador Ouvidor Geral disse: O acto de fazer guerra, ou de mandar praticar procedimentos com que ella se declara, hé só proprio do Principe Soberano pelos motivos politicos, que a isso o determinão. Nenhum vasalo p.^r mais autorizado que seja os pode praticar, ou haja opinião provavel, ou haja certeza, como muitas vezes acontece. Os Navios mercantes das Potencias beligerantes não podem atacar outros dos seus inimigos, sem ficarem com o labeo de Piratas, sem para isso terem carta de corso, e Ordem do Principe Supremo, que hé quem lho pode conceder. Aqui não há Ordens: Aqui não há Avizo de prevenção; por isso a reprezalia, que se fizer neste Navio será p.^r huma hostelid.^a injusta. A dettenção tem sido necessaria, e motivada pelos mesmos Francezes, não deve exceder do termo de quarenta dias, e não duvida, que se lhes entreguem as fazendas para ficarem mutradas a bordo, requerendo elles perâte nos essa entrega, athé p.^r evitar a insistencia dos Chinas de as mutrarem na Alfandega, o que se lhe não deve consentir, e quando os Francezes recuzem satisfazer as obrigações do Porto, deve mandar-se sahir o Navio, e expulzar-se os Francezes, que aqui se achão. Quanto aos riscos, o mesmo ponto da proposta indica a necessidade (sic.) delles para a navegação do Commercio, e segundo o estad^o, que os cofres permitirem, sem alteração dos premios, visto a mesma incerteza da guerra — O S.^r Gov.^{co} e Cap.^m Geral disse: Que está pelo mesmo, que logo declarou na primeira Vereação a este respeito, conselhos, Vereação de hontem, porque não tem athé o prezente recebido avizos, que lhe possam declarar outra qualquer couza. E aqui se acabou este Conselho, em que todos se assignarão comigo. Antonio Dias da Cunha Alferes Mor, e Escrivão da Camara que o fiz escrever, e subscrevy.

(Assignados)

Antonio Dias da Cunha — Jozé Manoel Pinto — Lazaro da Silva Ferreira — Carlos Jozé Pereira — Manoel Pereira — Gamboa — Antonio da Fonceca Per.^a — Manoel Correa Valente — F.^e Jozé de Espírito Santo — Simão de Araujo Roza — Antonio Caetano Pereira da Fonceca — Joaquim Carneiro Machado — Ant.^o Correa de Liger — Jozé Joaq.^m Barros — Raimundo Nicoláo Vieira — Gonçalo Per.^a da Silveira — Felix Jozé Coimbra — Manoel Vicente Roza Pereira — Joaquim Antonio Milner — Felipe Correa de Liger — Gabriel Marques.

Está conforme. *Jozé Joaq.^m Barros*. Escr.^m da Cam.^a, e Fazd.^a

1802

Copia do
termo sobre a vinda da força Britanica
auxiliar, e da correspondencia havida entre
o Governador desta Cid.^a, e o Comm.^o
da d.^a força

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e dois, nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS na China, nas cazas da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, Prezedindo o Governador e Capitão Geral Jozé Manoel Pinto, sendo prezente o Exmo e Rmo Deoçezano D. Marcelino Jozé da Silva, o Dezembargador Ouvidor Geral Antonio Pereira dos Santos, os Prelados das Religioens, e homens bons, que forão convocados para o prezente concelho, que tem por objecto o recebimento de hum Destacamento de Tropa Britanicas, nesta Cidade, segundo os termos das Sessãoens de vinte e sete, vinte e nove de Março proximo passado, e de hoje, que forão lidos, assim como a carta do Lord Governador de Bengala, e resposta que deu o Governador e Cap.^m Geral aos Officiaes commandantes da Expedição; e resposta que estes derão ao mesmo Governador: O que tudo visto e deliberado unanimamente, se acordou, que o Conselho approvava quanto até o prezente se tinha obrado nas mencionadas sessãoens; acrescentando-se, que a chapa que se devia derigir ao Sumpto; se declarassem qt.^o fosse possivel, e accommodado ás circumstancias do Negocio, os motivos que parecessem essenciaes, para que o Governo chinas ficasse plenamente persuadido da nossa boa fé, e da vigilancia, que de conumum accordo devia haver em não se admittir por modo algum toda, e qualquer goarnição estrangeira (sic.), lembrando que ainda no cazo de se poder reputar sincero o offercimento, nunca as suas ventagens podião contrabalançar os damnos que só a entrada da Tropa podia cauzar a Cidade &c.^a; Sendo irremediaveis as consequências quando houvesse a menor cavilação, e falta de sinceridade, e finalmente que até era injurioza ao Imperio Chinas julgarem os Inglezes, que a sua segurança dependia de oito centos, ou mil homens, tendo nos tão certos os auxilios do Imperador, que

não admittião comparação com tão deminuta offerta. E aqui se acabou este Conselho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy. = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Jozé Manoel Pinto — Marcellino Bispo de Macão — Antonio Pereira dos Santos — Gonçalo Pereira da Silveira — Rafael Bothado de Almeida — Antonio Joaquim de Oliveira Mattos — Francisco Jozé de Paiva — D. Antonio d'Eça — Felix Rangel — Manoel Correa Valente — F.^o Gerardo do Espirito Santo Prior de St.^o Agostinho — F.^o Dionizio de Rezende Prior de S. Domingos — F.^o Thomaz de Jesus Maria Jozé Guardião de S. Francisco — F.^o Luiz de Santa Ritta Commissario do Mosteiro — Simão de Araujo Roza — Agostinho Antonio Spada — Manoel Joaquim Barradas — Raymundo Nicoláo Vieira — Jozé dos Santos Baptista e Lima — Manoel Pereira — Antonio Vicente Roza — Simão Vicente Roza — Felix Jozé Coimbra — Miguel d'Araujo Roza — João de DEOS de Castro — Gabriel Marques.

Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a

1802

Copia do

termo sobre não ter lugar o desembarque da
tropa Britanica nesta Cid.^a, não obstante a
ordem que trouxe do Sup.^{or} Gov.^o do Est.^o da India

Aos dezassete dias do mez de Maio de mil oito centos e dous, nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS na China, nas cazas da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes que no d.^o anno servem; Prezedindo o Governador e Cap.^m Geral Jozé Manoel Pinto, e sendo tambem prezente o Exmo Diocezano D. Marcellino Jozé da Silva, o Dezembargador Ouvidor Geral Antonio Pereira dos Santos; os Prelados das Religiões, e homens bons, que forão convocados para o prezente Conselho, aonde se propuzerão dois objectos: o primeiro relativo as Cartas insultantes que recebeu o Governador e Capitão Geral dos Commandantes das Forças do Mar e Terreste (sic.) de Sua Magestade Britanica, que se achão a bordo das Nãos, e transportes, que demandarão esta Estancia, na intenção de introduzirem na Cidade guarnição Militar: O segundo o que se devia praticar nos simulados pretextos inventados pelos Inglezes de urgentes necessidades, a fim de se demorarem na intenção de desembarcarem Tropa a titulo de doenças, como desde o principio se tinha pensado, e actualmente se verificava com a entrada de hum dos seus Navios na Taipa Quebrada, vindo o Coronel Commandante a terra pedindo carpinteiros, e hospitalidade &c.^a manifestando-se a simulação por entrar o d.^o Navio em hum dia sereno, dizendo, que tinha perdido as ancoas, e estava sem Leme, e com mt.^a gente doente, sendo estas circunstancias todas muito attendiveis para se deliberarem em Conselho por entregar no mesmo dia de hoje o segundo Sobrecarga da Companhia, que se acha em Macão, huma Ordem do S.^r General de Goa na data de dous de Janeiro, em que Ordenava se recebesse neste Porto o auxilio de Nãos e Fragatas offerecido pelo Governador de Bengalla para defeza deste Porto. O que tudo sendo visto, e deliberado segundo a proposta feita pelo Dezembargador Ouvidor Geral á vista das mencionadas Cartas, e Ordem se assentou unanimamente, que em qt.^a as Cartas insultantes se não desse resposta alguma, visto serem relativas a factos que já estão



descutidos, e respondidos na carta do Senhor Governador constante do primeiro Conselho, sendo o objecto dellas suseptiveis da representação a S. Alteza Real, excepto se os ditos commandantes instassem pela resposta sobre o q' então se deliberaria.

Emquanto ao segundo objecto, se assentou, que sendo notoria a simulação e pretexto das necessidades, e circumstancias ponderadas, não se devia por modo algum alterar o sistema seguido, de não se consentir desembarques de forças Militares, e quando por algum acontecimento ulterior se tornassem reaes as Mençionadas Urgencias, então se subministrarião sem a menor duvida os necessarios auxilios, porem sempre fora da estancia da Cidade, não desembarcando nunca corpo algum de Tropa, no que deferenciou Felix Jozé Coimbra, dizendo, que não duvidaria que podesse desembarcar alguma porção athé dez ou doze Soldados, que estivessem em maior necessidade, comtanto que não fosse molestia Epidemica.

Finalmente pelo que pertence a Ordem do Senhor Governador e Capitão General se assentou, que tinha mudado de circumstancias, visto ser passada a dois de Janeiro, tempo que ainda não constava da Paz, cuja noticia chegou a Bombay a doze do dito mez, estando o Dezenbargador Ouvidor, S. Ex.^a Rm, e o Governador Presidente na intelligencia, que nunca a sua execução se estendia a receber Tropa alguma na Cidade; mas tão somente o socorro Maritimo das Nãos, e Fragatas para defezo do Porto, como do seu contexto se manifesta, e que portanto nunca poderia ter lugar a pertença dos Inglezes no instado desembarque Terreste, sendo este sentim.^{to} desde o principio desta extranha pertença, assim annunciado aos m.^{mos} Commissarios pelo dito Governador, não tendo a menor duvida em verifica-lo nestas circumstancias, cabalmente persuadido que ainda m.^{mo} nellas tinha mudado de natureza pela felis existencia de tão desejada paz. O que tudo para constar se fez o presente termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Jozé Manoel Pinto — Marcellino Bispo de Macão — Antonio Pereira dos Santos — Rafael Bothado de Almeida — Gonçalo Pereira da Silvr.^a — Antonio Joaquim de Oliveira Mattos — D. Antonio d'Eça — Francisco Jozé de Paiva — Felix Rangel — Manoel Correa Valente — F.^r Dionizio de Rezende Prior de S.^m Domingos — F.^r Gerardo do Espirito Santo Prior de St.^o Agostinho — Simão de Araujo Roza — Raymundo Nicoláo Vieira — F.^r Thomaz de Jesus Maria Jozé Guardião de S.^m Francisco — Manoel Pereira — Miguel de Araujo Roza — Felix Jozé Coimbra — Agostinho Antonio Spada — Antonio Vicente Roza — João Marcos do Rego — Gabriel Marques — Simão Vicente — João de DEOS de Castro.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e de Fzd.^a

descutidos, e respondidos na carta do Senhor Governador constante do primeiro Conselho, sendo o objecto dellas susceptíveis da representação a S. Alteza Real, excepto se os ditos commandantes instassem pela resposta sobre o q' então se deliberaria.

Emquanto ao segundo objecto, se assentou, que sendo notoria a simulação e pretexto das necessidades, e circumstancias ponderadas, não se devia por modo algum alterar o sistema seguido, de não se consentir desembarques de forças Militares, e quando por algum acontecimento ulterior se tornassem reaes as Mencionadas Urgencias, então se subministrarião sem a menor duvida os necessarios auxilios, porem sempre fora da estancia da Cidade, não desembarcando nunca corpo algum de Tropa, no que deferenciou Felix Jozé Coimbra, dizendo, que não duvidaria que podesse desembarcar alguma porção athé dez ou doze Soldados, que estivessem em maior necessidade, comtanto que não fosse molestia Epidemica.

Finalmente pelo que pertence a Ordem do Senhor Governador e Capitão General se assentou, que tinha mudado de circumstancias, visto ser passada a dois de Janeiro, tempo que ainda não constava da Paz, cuja noticia chegou a Bombay a doze do dito mez, estando o Desembargador Ouvidor, S. Ex.^a Rm., e o Governador Presidente na intelligencia, que nunca a sua execução se estendia a receber Tropa alguma na Cidade; mas tão somente o socorro Maritimo das Nãos, e Fragatas para defezo do Porto, como do seu contexto se manifesta, e que portanto nunca poderia ter lugar a pertença dos Inglezes no instado desembarque Terreste, sendo este sentim.^{to} desde o principio desta extranha pertença, assim annuciado aos m.^{mos} Commissarios pelo dito Governador, não tendo a menor duvida em verifica-lo nestas circumstancias, cabalmente persuadido que ainda m.^{mo} nellas tinha mudado de natureza pela felis existencia de tão desejada paz. O que tudo para constar se fez o presente termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Jozé Manoel Pinto — Marcellino Bispo de Macão — Antonio Pereira dos Santos — Rafael Bothado de Almeida — Gonçalo Pereira da Silvr.^a — Antonio Joaquim de Oliveira Mattos — D. Antonio d'Eça — Francisco Jozé de Paiva — Felix Rangel — Manoel Correa Valente — F.^r Dionizio de Rezende Prior de S.^m Domingos — F.^r Gerardo do Espirito Santo Prior de St.^o Agostinho — Simão de Araujo Roza — Raymundo Nicoláo Vieira — F.^r Thomaz de Jesus Maria Jozé Guardião de S.^m Francisco — Manoel Pereira — Miguel de Araujo Roza — Felix Jozé Coimbra — Agostinho Antonio Spada — Antonio Vicente Roza — João Marcos do Rego — Gabriel Marques — Simão Vicente — João de DEOS de Castro.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e de Fzd.^a

1804

Copia do

termo a Respeito d'augmento dos Reaes Direitos
da Alf.^a desta Cidade que foi aprovado p.^r S.
Mag.^e e pelo Sup.^{or} Governo do Est.^o da India

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil outo centos e quatro, nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS de Macão na China, nas cazas da Camara, della, estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, sendo tbem presentes alguns homens bõs e Negociantes da Praça, sendo tbem presente o Dezembargador e Ouv.^{or} Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e prezidindo o Governador e Cap.tm Geral Caetano de Souza Pereira, em prezença de todos foi lido por mim Escrivão da Camara adiante nomeado a Proposta que tinha feito o dito Ministro na Sessão de vinte e três do corrente, em consequencia della, forão repetidos aquelles generos que se julgarão ter soffrido defrença (sic.) no preço, desde a formatura da primeira Pauta, e sendo-lhes a elles Negociantes deferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo Juiz Ordinario Felix Jozé Coimbra na forma do Capitulo 37 dos regimentos d'Alfandega desta Cidade, para debaixo delle declararem qual preço era mais coherente ao que prezentemente encontra nos referidos generos, disserão, ou avaliarão os mesmos, na intelligencia de ser precaria a avaliação, e só admiscível emquanto durasse a cauza do acrescimo proposto, sendo os valores por elles novamente dados o que ficão lançados por mim Escrivão em aditamento á Pauta copiada da Original pelo Escrivão que então servia Felix Jozé Coimbra, e que foi p.^r mim assignado, para servir de regulamento a dedução dos Direitos na forma assentada. E aqui se houve por acabado o presente termo em que se assignarão todos comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevy — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Caetano de Souza Pereira — Miguel d'Arriaga Brum da Silveira — Felix Rangel
— Simão Vicente Roza — Vicente Baptista Cortella — Felix Jozé Coimbra — Ma-

noel Pereira — D. Antonio de Eça — Simão de Araujo Roza — Francisco Antonio Pereira Thovar — Jozé dos Santos Baptista e Lima — Jozé Joaq.^m Barros — João de DEOS de Castro — Gabriel Marques — Jozé Antonio de Abreu — Agostinho Antonio Spada — Francisco Jozé de Paiva — Felipe Correa de Liger — José Mendes de Araujo — Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos — Joaq.^m Ant.^o da Silva — Felis da Conceição.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fazd.^a.

Additamento á Pauta de algumas Fazendas e Generos, cujos preços forão augmentados em conferencia que se fez dos Negociantes desta Praça no dia 26 do corrente, como consta a f. 21 do respectivo Livro que se acha no Cartorio da Camara:

Fazendas, Generos, e Effeitos	Valor corrente	Valor 20 p. ^r C. ^{no} menos	Dir. ^{no} q' deveo (sic.) pagar.
Abbada1. ^a qualidade	a 100 taeis	80 taeis.	a 6 p. ^r C. ^{no} 4,800
Dita2. ^a dita	» 50	40	2,400
Dita3. ^a dita	» 25	20	1,200
Aquila1. ^a dita	» 100	80	4,800
Dita2. ^a dita	» 50	40	2,400
Dita3. ^a dita	» 15	12	720
Areca da Conchenchina	» 3	2,400	144
Anfião	» 333,1/3	266,667	16,
Bicho do Mar preto 1. ^a qualid.*	» 35	28	1,480
Dito ... dito 2. ^a dita	» 20	16	960
Dito ... dito 3. ^a dita	» 10	8	480
Dito ... dito branco 1. ^a dita	» 5	4	240
Dito ... dito 2. ^a dita	» 3	2,400	144
Berberisco..... 1. ^a dita	» 80	64	3,840
Dito 2. ^a dita	» 40	32	1,920
Dito 3. ^a dita	» 20	16	960
Bucho de peixe	» 30	24	1,444
Cera bruta	» 25	20	1,200
Cardamomo, ou Tancão da Cochenchina	» 80	64	3,840
Dito Sahem	» 15	12	720
Ferro de Europa	» 5	4	240
Isca	» 10	8	480
Marfim ... 1. ^a qualidade	» 60	48	2,880
Dito 2. ^a dita	» 40	32	1,920
Dito 3. ^a dita	» 20	16	960
Ninho de Passaro 1. ^a dita.....	» 16	12,800	768
Dito ... dito 2. ^a dita.....	» 10	8	480
Dito ... dito 3. ^a dita.....	» 13	2,400	144
Dito ... dito 4. ^a dita.....	» 1	800	048
Dito ... dito Cabelo	» 250	200	012
Pão preto de Mauricias.....	» 5	4	240
Salitre de Bengala	» 6	4,800	288
Dito da Costa India	» 4	3,200	192

Eu Carlos Jozé Per.^a Alf.^a Mor, e Escr.^m da Cam.^a e Faz.^a q' a fiz escrever e sobscryvy — Carlos Jozé Per.^a.

Está conforme. — Jozé Joag.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fazd.^a.

1804

Copia do

termo a Respeito do Requerimento de Januario
Agost.^o da Silva em que pedia licença p.^a
dezembarcar em Macáo huma porção de
anfião vinda em Navios Estrangeiros &

Aos seis dias do Mez de Julho de mil oito centos e quatro, nesta Cidade de Macáo do Nome DEOS na China nas cazas da Camara della, estando em meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, sendo tambem presentes alguns Moradores Negociantes desta Praça, como tambem o Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e Prezedindo o Governador e Capitão Geral Caetano de Souza Per.^a foi lido hum requerimento de Januario Agostinho de Almeida em que pedia se lhe facultasse a entrada do Anfião embarcado em Bengalla nos Navios Estrangeiros, pelos motivos declarados na Sessão deste dia, q' tambem foi lida, bem como a sessão de Dezanove de Outubro de mil oito centos e tres, o que sendo ouvido por todos, se votou na maneira seguinte = Agostinho Antonio Spada disse, que ouvido o ponderado pelo S.^r Dezembargador devia ser admissivel a entrada do Anfião pertendida, sem exemplo para os annos futuros. = Jozé Antonio de Abreu hé do mesmo voto = Jozé Joaquim Barros do mesmo = Manoel Joaq.^m Barradas disse, que se verificasse a Ley no seu literal sentido, concludindo ser mais util estar devidido o Anfião em Macáo, e Vampú, por não incontrar prejuizo a Cidade = Antonio Joaquim de Oliveira Matos disse, que he prejudicial a introdução na Cidade pelos motivos declarados na Carta do S.^r Cap.^m General Francisco da Cunha = Caetano Antonio de Campos concente na admissão por não encontrar prejuizo ao Commercio, antis (sic.) sim utilid.* = Antonio dos Remedios, que deve ser admittido somente a dos Moradores, e de modo nenhum dos Estrangeiros. = Gabriel Marques disse, q' era bem ponderado o parecer do S.^r Dezembargador, e que se reportava ao mesmo sentimento apresentando, digo acrescentando dever ter lugar a admissão do Anfião, não sómente por este anno, mas para os futuros contanto que a quantidade seja regulada pelo consumo necessario desta Cidade = Bernardo Ma-

noel de Azevedo, he do mesmo votto, com exclusão (sic.) para o futuro — João de DEOS de Castro concenete na admissão assim pelos motivos ponderados nos assentos das Vereações, como pela experiencia propria lhe tem mostrado nos contratos desta natureza, não lhe sendo possível a venda de caixa alguma enquanto não sahio a Palla de Vampú, na qual tihão os Inglezes o Anfião, e vendiño-no com mais commodidade aos Chinas, porquanto lhes evitava, os riscos, e novas despezas que teriño a fazer, vindo comprar a Maciõ, no encontrados riscos, e receio dos ladroens na condução do mesmo; evitadas estas, e outros com a compra em vampú, Porto da Provincia de Cantão, que mensalmente consome setenta e mais caixas, são circunstancias que obrighão a consentir na admissão do genero mencionados (sic.). — Jozé dos Santos Baptista disse, que hé prejudicial o desembarque do Anfião de propriedade Estrangeira. — Felix Jozé Coimbra disse, que consentia na introdução da quantia regulada pelas Ordens passadas do anno passado, atentos as circunstancias do requerimento, pondo de parte a justificação do alegado, sendo isto porem sem exemplo para o futuro. A vista do que se assentou permittir-se o Anfião requerido pelo Suplicante, contanto que não exceda a quantia de duas mil caixas, facultada na monção passada, entrando neste numero as introduzidas pelos navios de Maciõ, sendo só o excesso a q' se refere a permissão, na intelligencia de não conceder mais tal faculdade, e dando-se desta conta as authoridades referidas na Sessão de hoje, fazendo-se Officio de participação á Meza d'Alfandega p.^a ahi se passarem as Ordens percizas (sic.) não só para o desembarque, mas ainda para que se evite qualquer extravio aos Reaes Direitos, regulando os Manifestes (sic.) para se conhecer a quantia q' se entende permitida por este assento, com contemplação a que trouxe o Santo Antonio, que ainda falta de que poderá dar informação o Senhorio. Em fé do que se fez este termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Souza — Arriaga — Baptista — Rego — Vieira — Rangel — Roza — Pereira — Felix Jozé Coimbra — João de DEOS de Castro — Jozé dos Santos Baptista e Lima — Bernardo Manoel de Azevedo — Agostinho Ant.^o Spada — Gabriel Marques — Jozé Antonio de Abreu — Jozé Joaquim Barros — Antonio Joaq.^o de Oliveira Mattos — Antonio dos Remedios — Manoel Joaq.^o Barradas de Azevedo — Caetano Ant.^o de Campos.

Está conforme. Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^o da Cam.^a, e Fazd.^a

1805

Copia do

**termo sobre huma subscrição p.^a hum
Donativo voluntario, e gratuito para suprir em
parte, ás grandes despesas do Estado &**

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil outo centos e cinco, nesta Cidade de Maciço do Nome de DEOS na China, nas Cazas da Camara della, estando em meza do Despacho os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, e achando-se them prezentes os Prelados das Religiões e alguns dos Moradores desta Cidade, que forão convocados, como them o Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e prezedindo o Governador e Cap.^m Geral Caetano de Souza Pereira, forão lidas por mim Escrivão da Camara e Fazenda ao adiante nomeado as Copias das cartas, tanta Regia, como ao do Presidente do Real Erario, dirigidas ao Ex.^{mo} Sñr Governador e Cap.^m General da India, e Carta do mesmo Ex.^{mo} S.^r General da India dirigida ao mencionado Governador e Cap.^m Geral desta Cidade, cujas cartas contem o peditorio de hum Donativo gratuito, para suprir em parte ás grandes Despesas do Estado que tem occasionado a presente guerra da Europa, o que sendo ouvido por todos: Disse o Governador e Cap.^m Geral Caetano de Souza Pereira, que offercia quinhentas patacas: O Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira a terça parte do seu Ordenado de hum anno em letra saccada sobre Irmão Sebastião de Arriaga Brum da Silveira, auzente, seu Primo Guilherme Strett de Arriaga moradores em Lisboa, pagar no Real Erario, ou a sua Ordem, que entregará nesta Administração que hé a quantia de seis centos sessenta e seis tacs e dous terços: O Vereador Manoel Homem de Carvalho, Offerceco duzentas patacas. = O Vereador Caetano Antonio de Campos disse que dava quinhentas patacas. = O Vereador Rafael Bothado de Almeida e Souza, duzentas patacas. = O Juiz Ordinario Antonio José de Vasconcellos, cincoenta patacas. = O Juiz Ordinario Manoel Joaq.^m Barradas, vinte e cinco patacas = O Procurador Francisco José de Paiva, mil Pat.^a = O Thezoureiro Gonçalo Per.^a da Silveira, duzentas patacas.

Disse o Red.^o P.^e Narcizo Fermentiano, como Prioste do R.^{mo} Cabido, Offerecia, duzentos taeis, e por sy cem taeis, e se assignou = Narcizo Fermentiano.

O Rd.^o Vigario Geral o P.^e Antonio Francisco de Miranda cincoenta patacas, e se assignou = Antonio Fran.^{co} de Miranda.

O Red.^o P.^e Virgario de S.^m Domingos F.^r Daniel de St.^a Thereza disse, dava cento e cincoenta patacas. = F.^r Daniel de St.^a Thereza.

O Rd.^o P.^e Superior do Real Collegio de S. Jozé, o P.^e Jozé Leite pela sua comunidade duzentas patacas, e pelo particular vinte patacas, e se assignou Joaquim Jozé Leite.

O Rd.^o P.^e Prior de St.^o Agostinho F.^r Gerardo do Espirito Santo cincoenta patacas, e se assignou = F.^r Gerardo do Espirito Santo Commissario Provincial de St.^o Agostinho.

Felix Jozé Coimbra duzentos taeis, e se assignou = Felix Jozé Coimbra, Manoel Pereira mil, e quinhentas patacas, e se assignou = Manoel Pereira. Agostinho de Sá quinhentas patacas. = e se assignou = Agost.^o de Sá.

D. Antonio d'Eça cem patacas, e se assignou = D. Antonio d'Eça. Rafael João Gonçalves cincoenta patacas e se assignou = Rafael João Gonçalves = Francisco Antonio Pereira Thovar, mil patacas, e se assignou = Fran.^{co} Antonio Pereira Thovar. = Felix da Conceição Feitor d'Alfandega, cento e vinte patacas, e se assignou = Felix da Conceição = Antonio dos Remedios, cem patacas, e assignou = Ant.^o dos Remedios. Januario Agostinho d'Almeida, dez mil patacas, e se assignou = Januário Agostinho d' Almeida = Antonio da Silva, cem patacas, e se assignou = Antonio da Silva = Faustino Coelho dos Santos, cincoenta patacas, e se assignou = Faustino Coelho dos Santos = Maximo Jozé da Silva, cincoenta patacas, e se assignou = Maximo Jozé da Silva = Vicente Baptista Cortella, duzentas patacas, e se assignou = Vicente Baptista Cortella = Jozé Ventura Pereira, cincoenta patacas, e se assignou = Jozé Ventura Pereira = Ignacio Baptista Cortella, cem patacas, e se assignou = Ignacio Baptista Cortella = Jozé dos Reys, cincoenta patacas, e se assignou = Jozé dos Reis = Antonio Freire de Andrade, cem patacas = Antonio Freire (sic.) de Andrade = Jeronimo Lourenço Maher, cem patacas = Jeronimo Lourenço Maher = Jozé dos S.^{tos} Baptista e Lima, Professor Regio de Gramatica Latina por sy, e seu filho Jozé Baptista, o primeiro quartel dos seus Ordenados q' ha-de cobrar em Janeiro que vem, e se assignou = Jozé dos Santos Baptista e Lima = Agostinho Antonio Spada, cincoenta patacas, e se assignou = Agostinho Antonio Spada = Gabriel Marques, cem patacas, e se assignou = Gabriel Marques = Felis Rangel, duzentos taeis, e se assignou = Felix Rangel = João de DEOS de Castro, quinhentas patacas, e se assignou = João de DEOS de Castro = Manoel Antonio da Silva Rangel, cincoenta patacas, e se assignou = Manoel Antonio da

Silva Rangel = Antonio Ventura da Silva, cincoenta patacas, e se assignou = Antonio Ventura da Silva = Julião da Costa, cincoenta patacas, e se assignou = Julião da Costa = Jozé Antonio de Abreu, trinta taeis, e se assignou = Jozé Antonio de Abreu = Pedro Huet, cem patacas, e se assignou = Pedro Huet Pay = Hipolito de Souza, cincoenta patacas, e se assignou = Hipolito de Souza = Floriano Antonio Rangel, cincoenta patacas, e se assignou = Floriano Antonio Rangel = Joaquim de Souza, e por elle Agostinho de Sá cincoenta patacas, e se assignou = Agostinho de Sá = Domingos Jozé Gomes Cirurgião do Partido, cincoenta patacas, e se assignou = Domingos Jozé Gomes = Manoel Martins do Rego, cincoenta patacas, e se assignou = Manoel Martins do Rego = Francisco Jozé da Silva cincoenta patacas, e se assignou = Francisco Jozé da Silva = Paulo Vicente Bello, secenta patacas, e se assignou = Paulo Vicente Bello = Constantino Jozé Lopes, por seu Procurador, cincoenta patacas, e se assignou = Por Constantino Jozé Lopes = Paulo Vicente Bello. = D. Ritta Bagmam, e por ella seu marido Christino Courado Bagmam, cem patacas, e se assignou = Christino Courado Bagmam. = Anna Jozefa da Purificação Baptista, e p.^a ella Antonio dos Remedios, cem taeis = Antonio dos Remedios. = Joanna Roiz, cincoenta patacas, e se assignou Pedro Nunes = Pedro Nunes. = Joaquim Francisco Braga, por seu Procurador Manoel Pereira, trezentas patacas = Por commissão Manoel Pereira.

E por não ter apparecido mais alguem, se deu por finda a prezente Sessão, em que todos se assignarão comigo = Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy. = Carlos Jozé Pereira — Souza — Arriaga — Carvalho — Bottado — Barradas — Payva — Vazconcellos — De Campos — Gonçalo Pereira da Silveira.

Aos dezanove dias do mez de Outubro de Mil e outo centos e cinco, estando eu Escrivão da Camara abaixo nomeado, no Cartorio da mesma, appareceu Manoel Antonio da Silva Rangel, por parte de Marta da Silva Merope, e offereceo mil patacas, em virtude do q' se assignou comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara q' o escrevy = Carlos Jozé Pereira = Antonio da Roza mandou offerecer cem patacas = Carlos Jozé Pereira.

Está conforme. Jozé Joag.^o Barros. Escr.^o da Cam.^a e Fazd.^a

1805

Copia do

**Termo em que foi tractado sobre a limitação
do N.º das Caixas d'Anfão nesta Cid.ª; e dos
direitos sobre as Cx.ªs introduzidas & &**

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil e oito centos e cinco nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS na China nas casas da Camara della, estando em Meza do Despacho os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, sendo tambem presentes os Prelados das Religiões, como tambem os Homens bons, e Almotaceis, que costumão andar na Governança da Cidade, e assim mesmo o Desezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e Prezedindo o Governador e Capitão Geral Cactano de Souza Pereira, foi lida p.^a mim Escrivão da Camara a proposta feita pelo dito Ministro q' consta do termo da Vereação de hoje, e sobre o seu conteudo, se votou na maneira seguinte.

O Morador D. Antonio d'Eça disse, que o seu voto, hé que se não limitasse a entrada do Anfão, e que não constando o numero de caixas franquiado os Direitos de dezasseis taéis se augmentassem athé cincoenta t.^ª = Antonio Vicente Roza, hé do voto de D. Antonio de Eça. = Joaq.^m Antonio Milner, disse, que só assentia no augmento dos Direitos em todo o Anfão que não for comprado com os riscos do Senado, e Mizericordia, e em todo este de accrescimo pague cem patacas, concluindo, que a entrada do sobredito genero deve ser permitida nas circunstancias da Carta Regia. — Manoel Pereira, disse que não convem no augmento dos Direitos do Anfão, mas sim que este tenha franca entrada, e que só se augmente no Capital arriscado cinco p.^a Cento. = Bernardo Manoel de Azevedo hé do parecer de Joaq.^m Antonio Milner. = O Almotacel Antonio Vicente Pereira, hé do parecer de Manoel Pereira = O Almotacel Bernardo Gomes de Lemos, disse, que o augmento dos Direitos deve ser feito, calculando as Despezas da Caixa. = José Baptista de Miranda e Lima, disse ser o seu voto, não se admittir Anfão algum senão dos Moradores, exegindo o juramento dos Capitães, e Tripulações dos Navios para justificarem a propried.^e, e que enquanto o accrescimo da caixa, só lembra o augmento

dos Direitos até vinte e quatro taéis, e bem assim o Plano da Lotaria, e de huma subscrição = Agostinho Jozé de Miranda, disse que fosse franca a entrada do Anfião não se augmentando Direitos a todo quanto fosse comprado com dinheiros das Administrações publicas, e todo o mais que pagasse até cem taéis. = Gabriel Jozé Roiz', hé do voto de Agostinho Jozé de Miranda. = Antonio Jozé Gonçalves Pereira hé do voto de Manoel Pereira. = Manoel Antonio da Silva Rangel hé do voto antecedente. = Manoel Joaq.^m Roiz' da Costa disse, que o Anfião dos dinheiros dos Cofres publicos a dezasseis taéis de Direitos, e todo mais até cem taéis. = Antonio Ventura da Silva, hé do voto de Manoel Pereira. = Floriano Antonio Rangel disse, q' seja franca a entrada do Anfião, comtanto q' se verifiquem os termos impreteriveis da Carta Regia, augmentando-se cincoenta taéis de Direitos em cada caixa de Anfião. = Jozé Agostinho Carias, hé do voto de Joaq.^m Ant.^o Milner. = Foi quanto disserão os declarados; pedindo termo para responderem os Rd.^{os} P.^o Prior de S.^{ta} Agostinho, F.^z Gerardo de Espirito S.^{to}. O Rd.^o P.^o Commissario de St.^a Clara, F.^z Domingos da Conceição. O Rd.^o P.^o Guardião de S.^{ta} Fran.^{ca}, F.^z Antonio da Graça, O Rd.^o P.^o Joaq.^m Jozé Leite Superior do Real Collegio de S.^{ta} Jozé, Simão de Araujo Roza, Jozé dos Santos Bapt.^a e Lima, Felix Jozé Coimbra, João Marcos do Rego, Jozé Antonio de Abreu, Felipe Correa de Liger, Raymundo Nicoláo Vieira, Antonio Joaq.^m de Olvr.^a Mattos, Simão Vict.^o Roza, Miguel de Araujo Roza, Joaq.^m Ant.^o da Silva, Joaq.^m Roiz' Lima, Jozé Fran.^{co} Callado, e o homem bom João de DEOS de Castro. Ficando para terça feira q' vem apresentarem os seus pareceres. E aqui se houve por acabado o presente Concelho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara que o escrevy. = Souza — Arriaga — Bottado — Vasconcelos — Barradas — Carvalho — De Campos — Payva — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

D. Antonio de Eça — Manoel Pereira — Joaquim Antonio Milner — Antonio Vicente Roza — Bernardo Gomes de Lemos — Antonio Vicente Pereira — Bernardo Manoel de Azevedo — Manoel Joaq.^m Roiz' da Costa — Jozé Agostinho Carias — Floriano Antonio Rangel — Antonio Jozé Gonsalves Pereira — Manoel Antonio da Silva Rangel — Jozé Baptista de Miranda e Lima — Antonio Ventura da Silva — Agostinho Jozé de Miranda — Gabriel Francisco Roiz'.

Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a

1805

Copia do

termo em que forão tomados os pareceres
d' alguns Moradores a respeito da entrada,
e limitação do N.º de Cx.º de anfião nesta
Cid.º, e os dir.^{tos} & &

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil outo centos e cinco, nesta Cidade de Macio do Nome de DEOS na China, nas casas da Camara della, estando em Meza de Despacho os Ministros e Officiaes, q' no dito anno servem, achando-se tambem presentes os Prelados das Religioens, e alguns dos homens bons que ficarão p.º hoje darem o seu voto, sobre a proposta do Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, constante do termo antecedente feito em vinte e seis deste mez, e bem assim o mesmo Ministro, e Presedindo o Governador, e Cap.ºm Geral, Caetano de Souza Pereira, apresentarão cada hum dos nomeados os seus pareceres pela maneira seguinte.

O Rd.º Commissário Provincial de St.º Agostinho F.º Gerardo do Espirito Santo disse, que reconhecendo a necessidade de maior receita para fazer a despeza, que a cauzo publica obriga a suportar, disse ser o seu voto, que em todas as Caixas, que passassem o numero de seis centas deverião pagar cem tacsis, e as ditas seis centas só dezasseis, repartindo-se por entre os Moradores, segundo a sua classe. O Rd.º P.º Mestre F.º Domingos da Conceição Commissario de Santa Clara, deu o seu voto por escripto, q' p.º se extenço ficou p.º se registrar no fim deste Conselho. O Rd.º P.º Sup.º do Real Collegio de S.ºm Jozé o P.º Joaq.ºm Jozé Leite disse, que julgava acertoado augmentarem-se os Direitos em cada caixa de Anfião athé cem tacsis, isto em todo o que se julgasse não pertencer a esta Praça, dando o meio para formar-se o Calculo o designar hũa certa quantia de caixas, a qual deverá ser distribuida segundo os fundos q' declararem os Moradores terem assim tomado a risco, como tiverem do seu proprio, ficando a arbitrio da Administração, e assignar o numero, sendo coherente, a apresentação dos fundos; e outrosim julga tambem conveniente o plano de Lotaria, cujo producto, não servindo para o fim de que se trata, poderá ter outras applicaçoes em beneficio publico. = Simão de Araujo

Roza, Jozé dos Santos Baptista e Lima, Miguel de Araujo Roza, e Simão Vicente Roza, derão os seus votos por escriptos, que adiante se registrarão. Jozé Ant.^o de Abreu disse, que todo o Anfião que passasse de seis centas caixas pagasse cem taeis, e que só a quantia referida pagasse dezasseis, ratiando-se, segundo as possibilidades de cada hum. = Jozé Joaquim Barros hé do m.^{mo} voto, dizendo ambos que fosse franca a entrada, comtanto que se verificasse os termos da Carta Regia de doze de Abril de mil oito centos e dois. = Felix Jozé Coimbra disse, que quanto a necessidade de outro vazo para ajuda a defenção da Cidade, julgava isso devia pertencer a esta Meza em quem confiava, assim, esta como qualquer outra providencia, tendente a segurança da Cidade, que julgando preciso o acrescimo da receita julgava dever sahir do mesmo commercio, levando-se os Direitos no artigo de Anfião a huma somma equivalente a avaliação, segundo o preço corrente, não julgando commodo ao mesmo commercio, o augmento de cinco por cento no Capital, que a Administração destrubui; e declara, se franqueia a entrada deste genero, comtanto que se verifique o Espirito da Carta Regia, que se não deem occasião a fraudes por trazer consigo arruina (sic.) do Commercio, poderá também complicar a Cidade com o governo China, por cujas Ordens he vedado este ramo. = João Marcos do Rego hé do mesmo parecer de Felix Jozé Coimbra. = Felipe Correa de Liger, hé do voto de Jozé Antonio de Abreu accrescentando, que no Algudão se augmentasse mais dois p.^r Ct.^o = Raymundo Vieira he do voto de Jozé Antonio de Abreu. = Gabriel Marques disse, que deveria só admittir-se só a entrada de mil e quinhentas caixas, pagando mil a dezasseis taeis, e devedindo-se estas pelos Moradores, segundo a sua possibilidade, e as quinhentas pagando cem taeis. = Joaq.^m Antonio Fernandes da Silva hé do voto de Jozé Ant.^o de Abreu; e Jozé Joaq.^m Barros, Joaq.^m de Souza Cordeiro, hé do voto de Félix Jozé Coimbra, exceptuando os direitos, que se conformou com o voto de Jozé Antonio de Abreu. Faustino Coelho dos Santos, hé do voto de Felix Jozé Coimbra. Foi quanto disserão, digo Jozé Fran.^{co} Calado deu o seu voto por escripto, que tambem por ser extenço irá adiante copiado. Foi quanto disserão os acima nomeados, em fé do q' se lavrou este termo, em que todos se assignarão comigo. Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que assigney — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Souza — Arriaga — De Campos — Payva — Bottado — Barrada — Vasconcellos — Joaquim Jozé Leite — Jozé Joaq.^m Barros — Simão de Araujo Roza — F.^r Gerardo do Espirito St.^o Commissario Provincial — Jozé dos Santos Bapt.^a Lima — Raymundo Nicoláo Vieira — Felix Jozé Coimbra — João Marcos do Rego — Jozé Ant.^o de Abreu — Felipe Correa de Liger — Joaq.^m Antonio da Silva — Miguel de Araujo Roza — Simão Vicente Roza — Gabriel Marques — Faustino Coelho dos Santos — Jozé Fran.^{co} Callado — Joaquim de Souza Cordeiro.

Está conforme, Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a, e Fazd.^a

1805

Pareceres do P.^o M.^o Fr. Domingos da Conceição,
e Fr. Antonio da Graça Guardião de S. Fran.^{co}

Sendo obrigado a dizer o que entendo acerca da proposta, que dea neste Nobre Senado, e por se não ter percebido substancialmente o negocio de que se trata, e ser este de grande importancia, que se deo o ter lido, passo a dizer do modo seguinte omitindo-os prenatandos, (sic.) q' necessarios erão por razão da brevidade, e por me persuadir q' facilmente se podem conhecer quaes elles seião pelas conclusões q' infiro. Digo pois, que a necessidade, e urgencia de que se trata a proposta não só esta oplimente (sic.) figurada, e representada, mas na proposta a mesma experiencia quotidiana, e actual nos persuade, que hé forçoço acudir a tanta necessidade que ameaça a total ruina, hé tambem certo, e indubitavel que a baixa Real por seus re-ditos, nem ainda pelo Capital pode suportar a despeza que deve continuar a fazer-se, o que hé a mesma despeza requer ser maior porque as forças e os ameaços dos inimigos claramente mostrão que deve ser maior a nossa defeza, e grande a nossa cautella, e prevenções, principalmente para o tempo em que ha-de estar a Cidade destituida de gente, e vazos hé logo necessaria maior despeza de donde esta ha-de vir hé o principal ponto da questão. Digo pois respondendo a ella, e na certa suppozição do que fica expendindo (sic.), que o plano formado na proposta hé muito bom, e parece que delle se pode conseguir o augmento a Caixa, sem opreção da liberdade do commercio em geral, e em particular, e a razão fica ponderada na mesma proposta que vem a ser os diminutos direitos das mil Caixas da praça exportadas em virtude dos bilhetes, e excesso dos direitos das mais que vierem sem bilhetes a cem taéis cada huma. Ora este plano na certeza de que necessariamente devião vir a esta Alfandega mais de duas mil Caixas, como nestes annos tem vindo, observando-se exactamente as Reaes Ordens de 12 de Abril de 1802, e outros prohibitivos deste genero, sabendo-se alem disto, que esta praça pelos seus cabedacs, ou dos Cofres, ou dos particulares não pode exportar mais de mil caixas, segue-se, que as mais que vem e necessariamente hão-de vir, não são realmente da Praça, que somente se reputão taéis (sic.) para observancia das Ordens Reaes, de donde infiro ou que este

plano não fica sendo lezivo a Praça, porque esta fica com o privilegio dos direitos diminutos de 16 t.³, e somente se augmentão nas Caixas, que não são realmente suas, e deste modo tão suave, e conducente ao nosso commercio se augmentarão os redditos da Caixa Real. Qualquer comprehende a utilidade deste sabio, e bem acertado plano, e não se pode objectar couza alguma, q' obscureça a utilidade que d'elle se espera.

Não a falta de necessidade p.^a que he ser gente, e a todos manifesta, nem hé lezivo a liberdade do Commercio da Praça, porque se mostra claramente, que só não oppoem a ella, nem finalmente me parece este plano muito novo, porque outro quasi semelhante erdntico (sic.) se pratica no Capital de Monsambique a respeito dos preitos que vem das cirtoens (sic.) a vender-se, que sendo mais de tantos determinados pagão mais, na intelligencia de que hum Sñr das suas terras, não pode captivar mais que hum certo numero, por culpas ou dividas, que elles contrahirão, e todos os mais pagão de direitos maior excessso.

Este plano produziu seo effeito de se quartarem os Senhorios a certo numero, e de virem as outras pelos mesmos Cofres capatazes, que pagão de direitos mais, e quando os transportão sem com outros generos de precizalid.* (sic.) verdade hé, que em algumas leys do Commercio, que tenho lucrozitatis gratia lido profuntoriamente, vejo que na materia de acumular direitos no ramo do commercio deve ser com precisa necessidade, e grande circumspeção, porque destruido este, destruida fica a Cidade, infelizes os seus habitantes; e por esta razão semelhante contribuição (sic.) sempre costumão as Monarcas reservar a sy, ellas não estamos nos cazo pela necessidade que não tem ley: vejamos se em tudo hé bom o dito plano. Não Senhores ao meo ver 1.^a tem sua difficuldade que vencer.

Esta difficuldade não hé outra senão, que se não poderá pôr em pratica, e na sua exacta observancia, p.^a q' se esta faltar, pode vir a ser lezivo, e muito prejudicial. O que passo a ponderar não como oppinião, ou voto meo, porque bem persuadido estou, q' para semelhante materia não sirvo, e q' nella o voto de hum pobre Frade de nada serve, senão para a solemnidade do acto: mas ponderadas difficuldades que se me objectão p.^a V. S.^a e M. M.^{ces} terem em contemplação ou não hé o q' unicamente faço.

Primeiramente objectasse que augmentados os direitos nas caixas de Anfião, que passão de mil, não se exportarão para esta Cidade, mais caixas na intelligencia de que pagando-se tão avultados direitos não terão lucro na venda. Por exemplo, que hum Estrangeiro feito o Leilão em Bengalla, e não lançando os Negociantes (sic.) de Macão senão em mil caixas, querendo mandai a credito por alguns Negociantes Portuguezes nos seus Navios; as restantes caixas, deve elle fazer a conta de q' tem q' pagar de fretes, e direitos &c.³ Se estes são crescidas deixará de as mandar p.^a

Macão e produzirá outro meio, como dizem q' ja o vay introduzido ainda que com cautella em Cantão, e neste cazo ficará Macão privada dos direitos de muitas caixas como tem vindo nestes annos.

Destes mesmos meios, e de outros, como de baldeação nos Portos vizinhos podem emprehender os abalizados Negociantes desta Cidade, e neste cazo hé abrir huma porta p.^a a sua infelicidade, como de contrabandistas, e não seguisse a utilidade da Caixa. Pode tambem succeder que os Estrangeiros vendo, que pelos avultados direitos não podem a credito mandar o Anfião a Macão com utilidade sua encaminhar este ramo de melhor negocio desta Cidade, a outro Porto, como V. S. ao azillo dos Ladrões, com os quacs poderão nesta parte convir &.^a. E como os ditos Ladroens tambem uzão de Anfião poderão ainda os nossos Negociantes vende-lo no mar p.^a via dos Chinas por baldeação com prejuizo das Alfandegas: O mesmo farão os Estrangeiros com os Chinas estando surtos no porto desta Cidade pois bem se sabe o modo q' com os Chinas contratão, e quanto podem nesta Cidade, e quão ardilozos são. Podendo-se porem remover estes, e outros obstaculos desta natureza. Sou de voto, parece-me que hé bom, e magnifico o plano, que sabiamente formou na proposta o Ilmo Sñr Dezembargador e Ouv.^{or} Geral, e por tal, attendida a necessidade deve-se adoptar e seguir-se.

Emquanto a outro de se augmentar os juros de 25 p.^r Ct.^o dos dinheiros da Caza Real, como não se encontra com a exportação das mil caixas, e somente hé p.^a aquellas pessoas, que se querem expôr aos lucrativos negocios, que se lhes offercem, e como a proporção que se lhes representa o lucro, tomão os dinheiros a juros seguesse q' para acrescer a receita, que se pertence, deve augmentar os juros, mas não havendo quem os leve, não se deve deixar sem dar a juros, ou negociar cõ elle o mesmo Nobre Senado a fim de lucrar pela precisão indispensável em que se acha a Cidade. Da Lotaria nada há que dizer, porque por si mesmo este plano se mostra util, e proveitozo, não só a administração publica, mas tambem aos particulares apezar que tenho hé não poder entrar nella por razão da minha profissão.

Finalmente concede a proposta a liberdade de outro qualquer plano que seja proveitozo, ao intento de augmentar a Caixa: como o da proposta tem suas difficuldades, que não sey se poderão remover todos, a não ser removidas não se poderá estabelecer-se absolutamente como se propoem: só sim com piqueno augmento dos direitos, e neste cazo devendo-se acudir a necessidade sem lezão da Caixa, hé forçoço lançar mão a outro qualquer meio ao plano. Hum, e mais principal hé incurrir quanto fôr possível a despeza, não faltando a defeza, mas não emprehendendo offender ao inimigo: hindo-o buscar muito fora do nosso posto, p.^r que para isso são necessarios maiores despezas, e se põem em contingencia de muitas couzas, como são de não poder soccorrer se formos atacados na terra, e a arribadas que podem

succeder &c.^a Ficando pois os dous vasos que temos em certas paragens, e havendo algumas embarcações ligeiras preparadas com armas, e artilharia, equipadas com nossa gente, com certas signaes para dar a conhecer a terra para onde estão os inimigos, e alistando-se a gente que fica na terra, não ficando os Frades de fora para vigiarem, e ter nas Prayas Cestoens, e Artilharia parece-me q' se não fará mt.^o maior despeza do q' se tem feito, e ficaremos de algum modo deffendidos: porque o ter m.^{tos} vasos grandes, tambem necessitão de mais gente, e fica a terra sem ella, que hé o que devemos guardar, porque o mar athé q' não seja tempo de recolher os Navios, que guardem os Mandarins, q' contra estes hé que são directamente os inimigos, e os Pescadores q' tenham paciencia se hé q' elles não são tambem colliados (sic.) com ladrões. Tudo isto hé dizer p.^a q' melhor sabem V. V. S.^{as} q' governão, que eu a tudo me sujeito, e não me eximo de render ainda q' enfermo.

Tornando comtudo a lembrança de algum outro plano quanto o 1.^o se não possa estabelecer, e sendo como hé a necessidade urgente, e o alento da Caixa, a favor da segurança da Cidade, e dos habitantes. Lembro-me que algum aumento terá a Caixa se mandar uzar de papel sellado: ainda que seja despensada esta contribuição pelo Soberano Principe na Carta dos donativos não se deve entender, havendo tanta necessidade de acrescimo, por bem publico como se rezolveo em Goa. Pois Escripturas, Testamentos, papeis de grandes sommas, requerimentos ao Nobre Senado, conhecimentos de Fazendas, e Exportações ao Nobre Senado ao Sñr Gov.^{or}, e Dez.^{or}, e Outros Senhores Juizes não são poucos nesta terra principalmente entre os Negociantes: mas não se deve augmentar Officiaes, mas os mesmos do Nobre Senado como se faz em Goa, ou hum, ou hé sufficiente e deste modo algum acrescimo se pode esperar para tempo somente da necessidade. Alem disto segundo as historias dos Paizes m.^{tos} polidos, se sabe que os ricos das Cidades sempre concorrem para as necessidades della, algumas vezes offerecendo quando se lhes representa a falta, e exaurimento dos Cofres Reaes, o que prezentemente se não pode fazer por ter sido proximo o acto dos donativos, outras vezes concorrendo com contribuições nas suas respectivas Quintas, Cazas, Fazendas, Coroações &c.^a e outro os Mechanicos nos Officiaes, como por exemplo Carpinteiros, Sapateiros &c.^a mas nada disto se pode verificar neste Paiz, nem os exemplos dos Paizes polidos (sic.) de Europa, e Leys do commercio se podem estabelecer nesta Cidade porque todos, os Officiaes, embarcações &c.^a são dos Chinas, restão somente as cazas pode-se logo impôr a todos que tiverem cazas de sobrado com mais de quatro janellas a contribuição piquena de alguma quantia, de sorte, que os que tem p.^a as alugar devem ajustar com os allugadores novos ajustes, e impor-lhes certa contribuição, que sendo p.^a os Estrangeiros em tres dobras, aos Frosteiros (sic.) da m.^{ma} Nação em dobro, e aos estabelecidos simples imposições assim como aos que morão nas

próprias cazas, e desta sorte pode haver algum acrescimo sem lezão dos Moradores ainda q' haja alguns aos Estrangeiros.

Esta lembrança houve de se effectuar em Goa na conformidade do plano que dirigio o Snr Concelheiro Antonio Baptista da Cunha, não só nas cazas, mas tambem em embarcações, ainda que fossem locadas nas mesmas locatorias, o que vendo informar por bem, e acertado plano, não se effectuou por se conhecer mais proveitozo a contribuição das terças partes, e tirando-se estas, se deixarão as outras, para outro tempo de maior precizão &c.^a

Estas, e outras contribuições são muitos convenientes p.^a insensivelmente augmentar-se a Caixa Real, cazo que o outro plano se não possa estabelecer-se por se não poder remover as difficuldades, pois a não remover, não se deve estabelecer o d.^o plano, antes sim deixar o d.^o genero de Anfião na liberdade em q' tem estado, e computar-se os direitos na conformidade da Pauta da Alfandega, não segundo a compra, mas conforme a venda, ou acrescerc pouco mais, que se não faça sensivel. He o que me tem parecido conveniente para acudir a necessid.^a publica da Cidade da V. V. S.^a M. M.^{mas} o mandarão o que forem servidos, que eu para tudo me sujeito &c.^a

F.^e Domingos da Conceição Commissario Prov.^l do Mosteiro, e F.^e Ant.^o de N. Sr.^a da Graça Guardião de S.^m Francisco.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* — Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a

1805

Pareceres de Jozé dos Santos Baptista e Lima,
Simão de Araujo Roza, Miguel d'Araujo
Roza, e Simão Vicente Roza

Os vogaes abaixo assignados tendo nos ajuntado, e conferido maduramente sobre a proposta do S.^o Dez.^o no Conselho de 26 do corrente, não obstante o pouco tempo que tivemos para discorrer depois de alcançarmos a Copia da dita proposta, vemos que se reduz a questão a calcular-se os meios, pelos quaes se possa dar alento a Caixa, sem contudo prejudicar os interesses dos Moradores: porem além destes dois pontos de vista se lembrão tambem de outros de não menos circumstancia; dos quaes primeiro hé a complicação com o governo Sinico, admittindo-se a entrada franca de quaesquer generos, que sejão com o perigo de nós pôr em hum Hã em Macão semelhante ao de Cantão, como já intentarão por varias vezes, e ainda haverá chapas no Senado do tempo do Dez.^o Lazaro da Silva concebidas nesta substancia: Que como aqui entravão Navios embandeirados, e Fazendas dos Estrangeiros contra as Imperiaes Ordens, abuzando do indulto, q' nos concederão de huns tantos barcos p.^a substancia dos Moradores; a cujas fraudulentas entradas nos devemos consentimentos mancomunados com os mãos Chinas, que chamavamos ao nosso partido, se tinha resolvido estabelecer hum Ham em Macão, para o qual estavão já nomeados os Anistas, por cujas mãos passarião todas as compras das Fazendas importadas, e vendas das que se quizessem exportar, da mesma sorte, que se pratica com as Fazendas dos Estrangeiros em Cantão: o qual Ham tivemos a fortuna de obviar pelo incidente, que neste tempo aconteceu de nos pedirem soccorro contra os Ladrões, para o que promptificando-se dois Navios, lhes pedimos que em remuneração nos concedesse o remover-se o Ham estabelecido, a que assentido o governo Sinico com a promessa da nossa parte de acautellarmos a introdução das fazendas estrangeiras com prejuizo dos Direitos do Imperador, e dos Anistas de Cantão, a quem pertencião: a 2.^a parte desta complicação, que podemos ter com os Chinas, e a mais terrivel hé o franquear-se o Porto a entrada do Anião dos Estrangeiros, sendo certo, que sempre se trabalhou pelas maiores cautellas, para a importação, e extracção dos nossos; por ser huma fa-

zenda totalmente vedada pelas Leys Imperiaes com horrozoas penas, o que tem dado lugar a tantas aflições dos antigos Moradores, e alguns dos existentes, sujeitando-se a prizoens por quererem sustentar a vedação da d.^a ruinoza introdução dos generos dos estrangeiros, de que tem resultado repetidas ordens dos Senhores Vice-Reis, e Governadores da India, reprehendendo aquelles dos Senadores, que por condescendencia, ou temor panico, se não oppuzerão fortes a dita introdução, e louvando aquelles, que com constância os embaraçassem, impondo confisco da metade para os denunciantes, e ametade para o Senado, cujas Ordens existem neste Archivo, as quaes deo baze a do S.^r Francisco da Cunha expedida no Anno de 1787, que S. A. Real na ultima resolução a este respeito cita, e quer que inteiramente se cumprão, declarando que o negocio de Macão hé só para os seus Moradores estabelecidos, e vedado inteiramente não só aos Estrangeiros, mas ainda aos Portuguezes volantes. E posto que na dita Carta venha a passagem; se vir algum Amfião dos Estrangeiros, e fretes nos nossos Navios, seja a commissão aos Moradores, e por elles só feita a venda hé porque, p.^a falta de melhor informação, julgaria ser isto a melhor proveito dos mesmos Moradores e não premitidoria (sic.) as más consequencias que daqui tem resultado, e os mais que tememos, pois hé certo que estas introduções tem feito subir a hum preço nunca visto o dito genero em Bengalla, a ruina que o seu impate produz este anno, por não podermos reputa-lo, como elles, que podem vender por menos, por terem comprado na primeira mão, por serem elles mesmos os commissarios, que o estão vendendo, e fazendo passar o producto a Caixa da Companhia, e nos impossibilitados para vender o nosso, e fazer pagamento dos riscos sem huma formidavel ruina; por outra parte esta relaxação tem aberto os olhos aos Moradores, ja expellido chapas ameaçadoras a este respeito, já passando Ordens de prizaõ contra os Mercadores Chinas, que lhe dão extração; pois ainda se achão escondidos em caza de alguns christãos, e como poderemos nos acabar com o Fuhien, q.^o estando há pouco tempo, em Cantão deo principio esta vexação, se agora tornar para o seu lugar de volta de Pekim, como se diz, tendo elle declarado, que huma das principaes cauza de haver tanto Ladrão hé o Amfião, que daqui sahe por preços exorbitantes para os Chinas os quaes para sustentar este vicio, estragão os seus bens, e depois vendo-se perseguidos por dividas fogem p.^a os Ladrões? Deixemos de contemplar a respeito deste Artigo outras muitas fatalidades, como a do cazo de encontrarem os nossos Navios alguma não beligerante, e descubrir nos d.^{os} Navios fazendas pertencente a seu inimigo, ficando comprehendido na preza tbem o que nos pertença (sic.) como já se verificou ficar hum Navio e húa Chalupa reprezada em Manilla, vindos de Madrastra, por se achar que trazião alguns fardos de roupas pertencentes aos Inglezes, com q.^{os} estavam em guerra, em que se perderão não só os ditos fardos, mas tbem os fundos dos Moradores de

Maciço, e dos Cofres. Outra dificuldade, e de não menor ponto de vista apontada na mesma proposta, hé chegar a todos a ganancia de Negocio, conforme as classes de pessoas, q' chegue aos mesmos pobres e suas viúvas: dizemos de não menos ponderação, porque não havendo outro meio de subsistencia, senão o do commercio, que ha-de fazer por exemplo huma viúva pobre, honrada, e cheia de familia na valta (sic.) de seu Marido, que lhe ganhava o sustento? que ha-de fazer hum Marinheiro com mulher e filhos, tendo somente 5 pt.^{as}, ou taes por mez, e Arroz durante a viagem, que apenas lhe chegava p.^a se vestir, e levar algum conducto sem liberdade de carregação alguma deixando sua familia morrendo á fome, e recolhendo-se de viagem sem coiza alguma? Eisaque, (sic.) p.^r que estes vão dezamparando a terra pouco, a pouco; achando-se hoje tão pouco p.^a a lutação dos Navios, que se vem obrigados a guarnecer estes de Moiros, e Indios, expondo-se a hum levantamento no Mar, e a fugirem com o Navio, e seus Cabedaes. Esaquy (sic.) p.^r que quando se procurão para rondas, e ajudada defença da terra, se não podem encontra, (sic.) senão muito poucos, e cada vez serão menos, se lhes não acode. Eis aqui finalmente, porque se vé esta Cid.^a inundada de mendigos, principalmente mulheres, e estas expostas a vergonhosos procedimentos com escandallo da terra, e offença do Céu.

Para se concordar pois o melhoramento da Real Caixa, p.^a se poderem augmentar guardas Maritimas, p.^a defensão da terra, para se conservar ao mesmo tempo vedado o Porto aos Estrangeiros p.^a se evitarem perseguições do governo Sinico, e lhe não dar occasião de nos dizerem que lhe faltamos a fé dos tratados, p.^a se concordar ao mesmo tempo o não haver daqui prejuizo antes conservação, e augmento do Negocio dos riscos, e que chegue a soccorrer a pobreza, p.^a se poder algumas vezes faltar de pão, e agua, e evitar a diserção dos homens tão necessarios p.^a a defença da terra e conservar as Mulheres nos limites da honestidade somos do parecer do plano abaixo, o qual posto que a primeira vista pareça duro a algumas pessoas, principalmente aos que tiverem as vistas só nos interesses particulares; se bem se reflectir nelle, parecerá muito conforme aos interesses do publico a sua boa conservação, e harmonia com os chinas.

Tudo isto bem ponderado somos de voto, primeiram.^{ta}, q' se ponhão Editaes publicos, em que se declare o confisco de todo o genero, que se provar entrar neste porto, que não seja de Moradores estabelecidos em Maciço, ametade para o denunciante, e outra ametade p.^a o Senado, declarando ser conforme as repetidas Ordens Superiores: sem comtudo se declarar nos ditos Editaes o nome de Anfião; porque o Ministerio Sinico, sabendo deste Edital, e vendo que se cumpre, não terá lugar de intentar de novo sacrificar os Cabedaes desta Praça a passar por mãos dos Anistas, como se pratica com os de Cantão, e não se chamarlho os Estrangeiros a

ignorancia, p.^o se subtrahirem a perda das fazendas que introduzirem. Segundamente adoptando o resumir-se a entrada do Anfilo a hum certo de numero de caixas não equivalente aos Cabedaeas, mas ao q' se poderá extrahir, e reputar melhor, votamos, que não possuão os Navios, que forem a Bengalla carregar mais de 1500 caixas, de sorte q' nenhum dos d.^{os} Navios possa carregar mais, do que lhe couber pelo rateio; por exemplo se forem 4, não possa carregar cada hum mais de 375, e quando hũ tenha maior porção, poderá carregar em outro, q' tiver menos.

Em terceiro lugar, q' mil destas caixas paguem somente os Direitos da Pauta de 16 taeis, e o q' esceder desta quantia pague a 100 t.^a Quarto que o favor da differença dos fretes de 16 t.^a das mil caixas, a de 100 d.^{os}, q' devem pagar as outras, se rateie p.^r todos os Moradores, não conforme os fundos, mas sim conforme as classes das pessoas, desde o nobre athé o plebeo, q' reduzimos a tres desta sorte, pelos Cidadãos já gozão do favor dos Direitos singelos de vinte caixas, que ainda hé maior que o do voto de Manoel Per.^a hum dos Senhorios, e dos que a seguirão, que desse, que só gozassem deste privilegio, o que comprasse com os riscos do Senado, e Mizericordia, pois estes não chegarão a compra de vinte caixas, os quaes votos nisto concordão connosco, e ainda lhes somos mais favoraveis: as viuvias dos Cidadãos gozarão do favor de 5 Caixas; da mesma sorte os que tiverem sido Almotaceis, os Genros dos Cidadãos, e seus filhos cazados, a favor do que restar, que serão pouco mais, ou menos de 300 caixas, se partirá pelos mais vezinhos cazados e suas viuvias, a razão de huma caixa.

Com este plano se não ficarem contentes dous, outros ficarão satisfeitos todos os mais, e consolados os pobres, a as rendas subidas a maior auge, do que as que exige o Sñr Dez.^o sem precizar o augmento dos premios dos riscos, que hé na verdade gravozo principalmente para os que não são ricos, se os mais arriscantes quizerem seguir o m.^{to} exemplo. Demonstra-se (sic.) a utilidade deste plano. Expoem o S.^o Dez.^o chegarem as despesas ordinarias, e extraordinarias de oitenta a noventa mil taeis, e que rendera a Alfandega de 50, a 60 mil, ainda que este anno passou de 70 mil, suppomos que entrarão 2500 caixas, pelo preço da Pauta dão 40 mil, e os 30 são Direitos das mais fazendas, não quereremos, q' estes não cheguem a mais de 20 mil taeis, estes com 66 mil das 1500 caixas permitidas fazem 86 mil taeis com que se prehenhem as despesas annuaes, e ordinarias, e Extraordinarias espressadas. Sendo todo o primeiro dos riscos de 200 mil, que dão 40 mil muito sufficientes para as acrescidas despesas, que se pertendem p.^a huma piquena embarcação alem das duas. Porem dado o cazo para não virem as 1500 para prehencherem os 60 e mais mil taeis, prehenche-se então o que faltar p.^a 69 mil, carregando sobre os fretes da Pauta das mil ficando os interessados com menos favor: Por exemplo vem só 1200 caixas

importando-os as 200 em 20 mil taeis, paguem as Mil a 40, e fiquem só com o favor de 60 t.^a que há de differença, de sorte q' sempre estejam seguras a 60 mil taeis de Direitos do Amfio, pois ainda que não viessem mais que as mil rateadas pagando estas a 60 t.^a, estará prehenchida esta conta, posto q' mais carregados os Direitos com maior ventagem na venda, mais facil extracção.

Este hé o nosso voto, cujo plano executado, esperamos, que o tempo mostre o proveito commum, e augmento dos Cofres, ficando na terra a ganancia, que tirão os Estrangeiros. O qual voto pedimos, que se transcreva no livro do Concelho esse nos torne. Jozé dos Santos Baptista e Lima. — Simão de Araujo Roza — Miguel d' Araujo Roza — Simão Vicente Roza.

Está conforme. — Jozé Joaq.^o Barros. — Escr.^o da Cam.^a e Fazd.^a.

1805

Parecer de Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos

Ainda que a gravidade das materias que fazem o objecto principal da proposta feito no Conselho de 26 do corrente, peção mais longa ponderação, rezulto por isso maior difficuldade de se encontrar no curto prazo a que estamos reduzidos, o maior acerto no que se exige; comtudo, p.^a que não fique em falta o dever, passo a manifestar os meus sentimentos sobre o mesmo assumpto.

As grandes despesas que actualmente faz este Senado, e as que para o futuro deverá fazer, e que por este respeito se deve antever os meios necessarios que concorão para suprir as expostas urgencias, conservando a Cidade em paz, e seus habitantes: e como esta se não possa conservar sem que o commercio tenha o livre, e competente giro que lhe hé devido, por ser a baze fundamental em que ella se sustenta, sendo igualmente precizo, e da mesma importancia que os beneficios que rezultão do mesmo commercio se comprehenda a todos os seus individuos em geral, como unico meio de subsistirem; hé por esta razão que no trafico mercantil se encerrão como em hum circulo, todos os nossos recursos o que devemos indispensavelmente lançar a mão p.^a remediar as necessidades que nos atação, e que nos obriga a olhar para aquella parte deste corpo que mais promptamente nollos possa facilitar; e nestas circumstancias, escolheremos hum dos seus membros mais robusto para que sustenha sem muito curvar, este pezo. He pois este membro escolhido, o que vulgarmente chamamos Anfião; o qual devemos limitar a sua importação a menor quantidade, e que esta não exceda de mil caixas, a titulo de beneficio publico da Cidade, e deveria ser distribuido pela maneira seguinte. Todo o Morador que tivesse servido no Senado não poderia carregar mais do que dez Caixas de Anfião: e a mesma quantidade se consideria as suas viuvas que lhe tiverem sobrevivido; e que se poderiam tambem negocia-las, como melhor conta lhe tivesse, no caso de as não carregarem por sua conta. Os filhos destes que tiverem sido Almotaceis, e ainda todos os mais que o tiverem sido, posto que sejam desta gerarquia, conceder-se-lhe hia carregar, ou negociar cada hum delles sinco caixas. Todos os mais habitantes nacionaes cazados, ou viuvos, carregarião, ou negociarião

em seu proveito, todo o Anfião que restasse a preencher as ditas mil caixas. Estas mil caixas de Anfião distribuidas segundo estes principios deverão ser authorizadas por bilhetes selados com o selo da Cidade, de forma que não admitisse fraude, e pagaria de Direitos 50 t.⁶ por cada Caixa. Esta limitação de ditas caixas a que se reduz o meu parecer, fará não somente evitar que o Anfião suba em Bengala a mais alto preço, mas também não conservará aquelle porque se tem vendido nos annos passados mais recentes, vista a pequena extração, que lhe fazemos: assim como esta pequena porção facilitario, (sic.) com menos ruina, a extração do mesmo genero, e também o que cá nos fica ainda; evitando por este modo de alguma forma, a publicid.⁶ de hum genero que nos hé defendido pelos Chinas, com q.^m devemos condescender por obrigação, e necessidade. Seria então preciso, que as penas estabelecidas pelas Leys do contrabando, e extravio de Reaes Direitos, tivessem todo o vigor, e energia, para recahir sobre aquelles que praticassem, e promovessem, as fraudes que se encontrassem nesta materia; pois quando vissem que se abrião devassas, recebião clemencias, e que se punião com rigor estes crimes, não seria tão facil o perpetra-los.

Para que a Cidade esteja em melhor estado de defença, e de se oppor a alguma invazão que os Piratas que nos cercão intentassem contra ella, occorre-me o ser util, e preciso o tomarem-se a soldo duzentos homens, para se applicarem nas occasiões que podemos ter de necessidade. — Quanto ao que respecta a precizão de hum Navio mais, e seja para destacar no Canal da Ilha Verde, ou para o applicar em lugar que util seja como se acha ponderado na mesma proposta, julgo convir a segurança publica esta medida, para que tenha effeito; e se applique aos lugares menos deffendidos, ou em outras, que as urgencias, o pedirem. Para q' a caixa se conserva em estado de poder fazer as despesas que pedem estas circumstancias, poderá contar com 120, a 130 mil tacs de rendimento annual; os quaes poderão sahir, de 50 mil que rendessem as mil caixas de Anfião, 20, a 30 mil dos outros generos, e dos premios de 20 p.⁷ Cento do Capital do Senado que se arriscar. Macão 29 de Outubro de 1805. Assignado = Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos.

Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1805

Parecer de José Francisco Callado

Reduzindo a proposta ao ponto principal, que hé o modo de poder augmentar a receita, pela maior despeza que se tem feito, e necessita fazer, pelo bloqueio em que se acha esta Cidade dos Piratas em prejuizo do commercio, e do socego publico, e falta de mantimentos da primeira necessidade, pois nada há sem que venha de fora diariamente, e não poderão vir sem que haja guarda costa com força, p.^a comboia-los, parece muito justo que se conservem as duas embarcações já compradas, cujos excessivos preços ajudão o pezo da despeza já feita, e por consequencia bastantes p.^a o fim que se necessita o unico objecto aquelle o que se pode e deve attender, e conservar duas boas Lorchas para rondarem dentro no Rio, os quatro Mezes ponderados, dando as Embarcações armadas as suas competentes Lanchas. Pode fazer-se despeza na conservação daquelles, 28, a 30 mil taeis p.^r anno, tendo sufficiente m.^{to} para o pagamento, provisões de boca, reformadas de guerra, e maçames, e sim no que há-de gastar, para conservação daquelles. Para aquella quantia de 28 a 30 mil taeis, parece que se deve fazer conta com a contribuição imposta o anno proximo passado para este mesmo fim, sobre os direitos de 2:500 caixas de Anfião, que pouco mais ou menos entrão annualmente na Alfandega, e na differença de 72 m.^a que se pagava p.^r cada caixa para 16 taeis impostas, que hé importante o excesso em 22 mil taeis, o ninbo de passaro, aza de peixe, bicho de mar, e outros generos, sobre que o anno passado se diz igualmente se sobrecarregarão os direitos pelos preços que se diz que se venderão com maior avaliação da Pauta, faz a importancia de mais de 30 mil taeis que se diz renderão os direitos, ou contribuição imposta sobre os m.^{to} direitos, e p.^r consequencia m.^{to} sufficiente p.^a os dous vazos já comprados, e as duas Lorchas acima ditas. O Premio de 20 p.^r Ct.^o para a viagem de Manilla, Cochinchina, athé os Estreitos, he excessivo, e muito mais na actual decadencia em que se acha o commercio, em que sabiendo todos os Navios em lastros, se esperão tirar no retorno tão exorbitantes despesas, como em tudo actualmente se faz com a differença de mais de 50 p.^r C.^{to} nestes proximos passados cinco annos, pois se os premeios (sic.) dos riscos Maritimos são ponderados (sabiam.^{se} por) incertos; como podem ser certas as ganancias Maritimas para pagar estão, e aquellas com augmento, o que fará que os poucos Moradores, que a sustentão venhão a ficar impossibilitados todos que augmentarem, ou pelo menos conservarem as suas

cazas ficando arruinada em menos tempo do que de ordinariamente tem succedido, pois não se encontra huma só caza das que á dez annos passados erão conhecidas. Se a Lotaria hé menos forçada por ser voluntario aos que nella entrão, servirá de suplemento a reempregar a despeza feita, o que seja necessario fazer-se, mas de nenhuma forma me parece justo augmentar a contribuição que o anno passado foi já augmentada, visto ser a Pauta da Alfandega aprovada pela Rainha N. Sñr.^a

Não me parece justo augmentar os Premios Maritimos que se devião diminuir em comparação das Viagens, e Riscos della como fazem os seguradores conforme os riscos e os Navios em que se fazem os seguros. Sendo certo que os Navios desta Cidade andão quazi todos bem armados, e com bons Officiaes; servindo só de objecto as piquenas Embarcações e mal armadas para não passar pelos desgostos que puderão dar precavendo os proximos exemplos praticados pelos piratas, sendo incompativel a esperança de serem soccorridos pelas Embarcações armadas em guerra, que só devem ser empregadas no que levo dito por não augmentar as despesas, com os prejuizos, e risco de perdellas em tufoens.

O augmento dos Direitos sobre o Anfião, ponderada por cinco objecto, e ramo do Commercio para conservação desta Cidade, tendo ja principiado neste anno a ser de ruina de muitos que se achão mais pobres do que estavam o passado (como me succede a mim) augmentar-se-ha a ruina se lhe augmentarem novas imposições, calculando sobre preços forçados, e que não podem ser duraveis, como já neste anno se experimentão, e nos seguintes hão-de pagar o agradável ganho q' tiverem os proximos passados, porque tendo os Chinas tratantes daquelle genero imposto 21 patacas em cada caixa sobre dos que diante só tinham, para dar aos Mandarins, e tendo-se augmentado 8.^{ta} 9.^{ta} sobre os direitos Pautados; e com excessivo augmento sobre o q' se trata, augmentando a differença por que os nossos Vassallos Britanicos o comprão em Bengalla no primeiro Leilão faz hum objecto de amarem aquelles hum, dois, e mais Navios p.^a fazerem gudoens como em outros tempos sempre tiverão, aonde os Chinas, e mais chincheos lho vão comprar com m.^{to} mais commodidade do que lhe podem vender os negociantes de Macão que não parece devem ser exceptuados de pagar igualmente como aquelles porque seria offender o espirito da Carta Regia que lhes franqueia passar os fundos nos Navios Portuguezes e que não pode ser a real vontade que seja com augmento dos direitos, porque se aq.^{ta} fosse o havia de declarar; e que sobre este artigo se execute sem interpretação a ultima Carta Regia que o determina, p.^a não haver responsabilidade de odioza, e prejudiciaes consequencias q' infalivelmente ha-de haver ou pelo menos será que alguns dos Moradores de Macão pelas circumstancias em q' se achão comão tudo, e os mais morrão de fome como infalivelm.^{te} succederá neste segundo cazo, há o quanto pode dizer com as poucas luzes que tem. — Jozé Fran.^{co} Callado.

Está conforme. Jozé Joag.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a

1805

Copia do

termo sobre a necessidade de hum Medico para esta Cid.^e com o Orden.^o de 1000 t.^s annuae & &

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil outos (sic.) centos e cinco, nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, sendo também presentes os Homens bons, e Almotaceis, que costumão andar na Governança da Cidade foi lida pelo Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira huma Provisão do Conselho Ultramarino datada de quatorze de Abril de mil outo centos e quatro, pela qual se mandava houver a Camara, Nobreza, e Povo sobre a necessidade de hum Medico, representada pelo Senado, seu ordenado, e condiçoens, e sendo assim executado disserão uniformemente, q' convenhão ao Publico da Cidade, que viesse hum Medico, sendo este apto e idoneo, assignando-lhe p.^a partido a quantia de hum conto de reis, ou mil taeis, pagos pela Administração a cargo da mesma Camara, por não conhecerem nella outros fundos p.^a suplemento das Despezas publicas, esperando a Regia approvação pelo Superior Tribunal de onde emanou a mesma Real Provisão, confiando de sua escolha o nomeado, visto que a distancia lhes não dá lugar a conhecimento Pessoal. Em fé do que se lavrou este termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara, e Fazenda que o Escrevy — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Arriaga — Francisco Jozé de Paiva — Rafael Bothado d'Almeida — Manoel Joaq.^m Barradas de Azedo — Gonçalo Pereira da Silveira — Manoel Pereira — João Marcos do Rego — João de DEOS de Castro — Felix Jozé Coimbra — D. Antonio d'Eça — Jozé Joaq.^m Barros — Jozé Antonio de Abreo — Antonio Vicente Roza — Philippe Correa de Leger — Agostinho Antonio Spada — Antonio Joaquim d'Oliveira Matos — Vicente Baptista Cortella — Joaq.^m Antonio da Silva — Miguel d'Araujo Roza — Diogo Jozé de Mendonça — Simão Vicente Roza — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Jozé Baptista de Miranda e Lima — Joaquim da Rocha Rodrigues.

Está conforme. *Jozé Joaq.^m Barros.* Escr.^m da Cam.^a, e Fazd.^a

1806

Copia do

termo relativo a estada do Brigue Inglez
Antelope na taypa, e da correspond.^{cia} havida
sobre este objecto entre o Governador e
Cap.^m Geral e a Comp.^a Britanica &

Aos dezassete dias do mez de Junho de mil oito centos e seis, nesta Cidade de Macão do Nome de DEOS na China, nas Casas da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, prezedindo o Governador e Capitão Geral Caetano de Souza Pereira sendo tambem presente o Ex.^{mo} e Rmo Senhor D. F.^e Francisco de N. S. da Luz, o Desembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, os Homens bons, Almotaceis abaixo assignados, na prezença de todos forão lidos p.^r mim Escrivão da Camara os termos das Vereações, e Cartas do chefe da Companhia Ingleza, relativas a estada do Brigue Antelope da Companhia Ingleza na Taipa, p.^a deliberar-se o q' convênção nas referidas Sessões: a vista do que disse o Rd.^o P.^e Commissario de Santa Clara F.^e Domingos de N. Sr.^a da Conceição, que reconhecia motivos a bem do Commercio, socego particular, e publico na Cidade p.^a ser expellido o Brigue de que se trata, porem que conhecendo as consequencias deste procedimento declarava poder-se buscar o meio mais prodente, e em credito do Governo p.^a esse efeito, pedindo tempo para escuthe-lo. O Rd.^o P.^e Vigario de S.^m Domingos Fr. Daniel de St.^a Thereza, hé do mesmo voto, em tudo do antecedente. O Rd.^o P.^e Prior de S.^m Agostinho F.^e Luiz de S.^m Ritta disse, que pela pouca experiencia que reconhecia ter das Leis em geral e particular do Paiz, pedia tempo para deliberar-se, assim sobre a exclusão do Brigue em questão, como do meio mais concernente a concorrer a boa harmonia entre as duas Nasçoens. O Reverendo P.^e Guardião de S. Francisco F.^e Antonio de N. Sr.^a da Graça, hé do mesmo votto do Rd.^o P.^e Commissario. O Rd.^o P.^e Superior de S.^m Jozé, Joaquim Jozé Leite, disse, que era de parecer escrever-se ao Chefe da Companhia de que se trata, participando não ser conforme a Policia do Paiz a existencia do Brigue em questão por tempo inlimitado, mas por aquelle preciso para

receber os socorros que perpermite a hospitalidade, e que em consequencia de qualquer resposta, a sobredita participação se deveria deliberar convir, ou não dar parte ao Governo China. Simão de Araujo disse, que visto o ponderado hé de parecer que de nenhuma sorte se deve dar a esta Embarcação hospitalidade alguma; porque o pretexto hé menos verdadeiro, p.^o q.^{to} a dita Embarcação estando no Porto de Pullo-Pinão, recebera trinta e mais caixoes de Anfão no d.^o Porto, com o destino de aqui correr as costas Maritimas da China. Isto mesmo se soube em Pullo-Pinão, de que hé muito prejudicial a esta Cidade, e seus habitantes, odiosos aos mesmos Chinas, e cazo que este Senado tenha alguma noticia veridica, que a dita Embarcação vem fundar as costas Maritimas dos Chinas, com muito maior razão não deve dar hospitalidade alguma, antes deve sim, sem perca do tempo, expedir Chapas aos Mandarins dos Districtos a este respeito, a fim de não ser este Senado responsavel a qualquer insidente. Antonio Vicente Roza hé do voto do Rd.^o P.^o Commissario de S.^{ma} Clara. Agostinho Antonio Spada disse, que não havendo fraude provada, se lhe não deve negar a hospitalid.^o; porem que vendo-se estar ás ordens o Brigue de que se trata do Chefe da Companhia, isso se não deve permittir, sendo o meio que lembra o fazer-lhe saber a elle chefe as Ordens que regulão em cântão hum igual Plano, e a vista de qualquer resposta, sendo de reincidencia dar-se parte ao Governo China. Raymundo Nicolão Vieira hé do mesmo voto de Agostinho Antonio Spada. Gonçalo Pereira da Silveira hé do mesmo voto. Felliipe Correa de Liger disse, que não se devia consentir o sobredito Brigue perpetuamente, participando-se ao Chefe mencionado as Ordens que a destringem, e em cazo de reincidencia dar parte aos Chinas. Feliz Rangel hé do mesmo voto. Francisco Jozé de Paiva disse o mesmo, com declaração, que em cazo de opposição se buscasse deliberar o que mais conviesse. Bernardo Manoel de Azevedo, hé do mesmo voto. Joaq.^{to} Antonio da Silva hé do mesmo voto de Felix Rangel. Jozé Baptista Lima, disse o mesmo, com declaração de que se lhe deve dar tempo certo para receber os socorros de que carecer, e concludo darem-se os passos indicados para a sua expulsão. Jozé Antonio Gil Tarouca hé dos mesmos votos antecedentes. Joaquim Cordeiro, disse que se lhes limitasse termo para se refazer dos mantimentos precizos, e concludos, fazer-se retirar na forma dos mais indicados. Antonio Ventura da Silva hé do parecer de Agostinho Antonio Spada. Antonio Jozé Gonçalves Pereira, hé do parecer de Fran.^{co} Jozé de Paiva. Joaq.^{to} Jozé de Matos, hé do parecer de Agostinho Antonio Spada. O Thezoureiro Jozé Joaq.^{to} Barros hé do voto da exclusão, precedendo participação ao Chefe da Companhia, e em cazo de opposição, dar-se parte ao Mandarin. O Procurador Felix Jozé Coimbra disse ser de parecer de se conceder hospitalidade ao Navio de que se trata, enquanto se não conhecer dollo da parte dos que a pertendem, em cuja suposição tem sido concedido; porem faltando a esta boa fé, se busque a expulsa

pelos meios indicados. Os Juizes Ordinarios Miguel de Araujo Roza, e João Marcos do Rego, assim como os Vereadores Gabriel Marques, e João de DEOS de Castro são todos do votto do Procurador. O Vereador Januario Agostinho d'Almeida, disse, que não votava, neste Conselho, por este ser sobre assumptos politicos, que inteiramente ignorava. O Dezebargador Ouv.^{er} Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira disse, que requeria a exclusão, precedendo os meios indicados, sem denegação de hospitalidade, para refazer-se dos socorros que tem pedido; por encontrar nas circumstancias que tem referido nas vereações que fizeram o objecto do prezente conselho, as Ordens geraes, e particulares, que a destringem, e excluem a existencia de Navios Armados ás Ordens de hum estranho, não munido de Ordens Superiores, e dentro de hum Paiz ligado aconvençoens (sic.) que as Ordens Regias mandão respeitar, não temendo resultados com o Governo Britanico, a quem devem ser conhecido p.^o meio dos seus Vassallos a Policia deste Porto, que só se oppoem a permissão de hospitalidade, quando, como no prezente cazo, não envolve os cazos recommendados pelo Direito das gentes, e autorizados pelo Decreto de trez de Junho de mil oito centos e trez, que restaurou o de trinta de Agosto de mil sete centos e oitenta, para effeito de não consentir-se vazo algum de guerra do que são destinados a fazer hostilidades, e prezas sobre os Aliados, a cujos termos poderá reduzir-se o Brigue de que se trata, quando sendo veridico o fim de fazer observaçoens Maritimas, tivesae algum incontro com Navios Mercantes, de cujo registo tirasse prova de carga inimiga, e apezar que este Porto nada tem com o cruzeiro, que pretende fazer sobre as costas da China; comtudo, a entrada, e sahida, repetidas vezes debaixo da direcção do referido Chefe, fará crer ser o mencionado porto franquiado por vontade geral contra a marcha que tem sempre conservado ilezo para o referido effeito. O Exmo e Rmo S.^o D. Francisco de Nossa Senhora da Luz Bispo desta Diocese disse, que o Navio dito depois de se lhe terem feito todos os Officios, que a boa harmonia, sincera hospitalidade, e o direito commum o exige, seja expellido da Taipa, cuja participação nos termos da mais sincera benevolencia, se faça ao encarregado dos Negocios da Companhia, expondo-se-lhe o espirito das nossas Leis, e Provizoens, que assim o ordenão, e outrosim, que então o receberiamos, e estamos promptos para o receber, havendo Ordem Superior que assim o Ordena, e que em cazo de repulça, se uzem dos meios mais proprios, e ao mesmo passo prudentes p.^a se effectuar, e realizar a d.^a expulça, de cujos meios, digo, a dita expulça; os meios de que se lembra são os seguintes. Primeiro, o mencionado por todos; segundo, se faça huma participação, levando por documentos todas as cartas, que até a esse ponto tiverem aparecido, juntamente com o que as nossas Leys neste ponto ordenão ao Governador de bengalla, para que assim conheça a legalidade do nosso proceder, e tambem se dê parte a Goa. O Sñr Governador e Capitão Geral Caetano de Souza

Pereira, disse que Sabbado daria o seu parecer por escripto. E aqui se houve por acabado este Conselho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Es-
crivão da Camara que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Souza — F.^o Francisco Bispo de Macão — Miguel d'Arriaga Brum da Silveira —
Gabriel Marques — Rafael Balhado (sic.) d'Almeida — Miguel d'Araujo Roza — João
Marcos do Rego — Januario Agostinho d'Almeida — Jozé Joaquim Barros — Felix
Jozé Coimbra — F.^o Daniel da S.^{ta} Thereza — Fr. Domingos da Conceição — F.^o
Luiz da S.^{ta} Ritta — F.^o Antonio da Graça — Simão da Araujo Roza — Agostinho
Antonio Spada — Antonio Vicente Roza — Joaquim Jozé Leite — Felix Rangel —
Raymundo Nicoláo Vieira — Gonçalo Pereira da Silveira — Felipe Correa de Liger
— Joaquim Antonio da Silva — Francisco Jozé de Paiva — Bernardo Manoel de
Azevedo — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Antonio Ventura da Silva — Jozé
Baptista de Miranda e Lima — Jozé Antonio Gil Tarouca — Joaq.^{to} Jozé de Mattos
— Joaq.^{to} de Souza Cordeiro.

Está conforme. Jozé Joaq.^{to} Barros, D.^o Escrivão.

1806

**Parecer que deo o Ilmo Governador e Cap.^m
Geral Caetano de Souza Pereira, sobre o
assumpto do Conselho acima transcripto**

Disse o Ilmo Governador e Cap.^m Geral Caetano de Souza Pereira que sendo a proposta do Dezembargador Ouvidor Geral, fundada unicamente em conjecturas destituidas de princípios solidos, e certos, deveria ter poupado a esta Meza o trabalho de convocar o Conselho, para tratar de hum assumpto a que só dêo lugar as occorrentes noticias indecurozas a Nação Inglesa, esquecendo-se de que o commandante do Brigue de Guerra Antelope, pertencente a Marinha de Bombaim, e o Chefe da Companhia Inglesa de Cantão pedirão a elle Governador licença para entrar o referido Brigue na Taipa, a fim de refazer-se mais promptamente de mantimentos, e aguada, para depois continuar oportunamente no destino da sua commissão, de reconhecer, e sondar os baixos, e costas da China, o que principiou a praticar sahindo no dia doze de Maio, e voltou no fim de hum mez, por se lhe ter acabado os mantimentos, e ter de reparar o seu Massame, Velame, &c. o que não tinha até então podido fazer, nem regular os seus Chronometros, depois do que ha-de tornar a sahir.

A premissão que elle Governador concedeo p.^a o sobredito Brigue entrar na Taipa quando chegou a Franquia a primeira vez, foi no fundamento de que nenhuma Ordens Superiores obstavão, como na verdade não obstão para aquella permissão, pois que todas as Ordens que se achão, assim no Archivo do Senado, como no do seu Governo, são referentes a entradas dos Navios mercantes Estrangeiros, que em outro tempo costumavão aqui apparecer hum carregado de Pelles, e outros de Anfião para fazerem os seus contrabandos, servindo-se de pretextos simulados para obterem a entrada na Taipa, a fim de poderem mais facilmente extrahir as suas carregações; e por isso hé q' o Ex.^{mo} S.^r Governador e Cap.^m General da India Francisco da Cunha Menezes expedio a Carta datada não a vinte e sinco, mas sim, a trinta de Abril de mil sete centos noventa e dois, ordenando, que em semelhantes cazos, fosse o Dezembargador Juiz d'Alfandega, que então era Lazaro da Silva Ferreira, fazer os competentes exames, o que nunca poderia ter lugar, sendo os d.^{os} Navios de

Guerra, a cujos commandantes hé prohibido debaixo de perdimento dos seus respectivos Postos, carregar effeitos de commercio.

Não duvida elle Governador que a existencia perpetua do referido Brigue na Taipa encontraria a policia do Paiz; porem como ella se não verifica, porque o Brigue já sahio, e ha-de sahir logo, q' esteja prompto, parece, que nenhuma responsabilidade terá a Cid.^a, assim para com os nossos Superiores, como para com o Governo China, que somente zella os Direitos Imperiaes, cujo extravio se não dá neste cazo por ser o Brigue de que se trata de guerra, e não mercante, como já se disse.

Os Navios dos Negociantes desta Cidade chegados á pouco de Bengalla, vierão todos carregados de arros: licença que lhes franqueiou o Governo Inglez, assim como aos Negociantes Januario Agostinho de Almeida, e Caetano Antonio de Campos, por alguns serviços feitos a nação Britanica, certa porção de Salitre, appezar de ser este hum artigo que raras vezes se concede em tempo de guerra, e igualmente todas os bocas de fogo, e munições, e Petrexos de guerra que por intervenção do nosso Director Antonio Manoel da Rocha, o Senado pedio para fornecimento dos nossos Navios armados em Guerra, e hé esta a occasião em que se pertende deficultar ao Brigue de Guerra Inglez a entrada na Taipa, mais de huma vez, sem que haja huma razão justificada não parece a elle Governador proporcionadas as medidas tomadas pelo conselho de se escrever ao Chefe da companhia Ingleza para fazer sahir o Brigue com a declaração de não voltar, porque semelhante intimação, ainda adoptada com expreçoens attenciozas, parecerá dura, pois que o Brigue não veio para se conservar effectivamente naquelle lugar, e muito menos espera elle Governador que a Cidade tome o partido, no cazo de qualquer exitação da parte do referido Chefe, fundada nos termos habeis de dar parte aos Mandarins p.^a estes expelirem o Brigue, não só por ser injurioso a Cidade tal participação, mas tambem por evitar as consequencias de huma intriga manejada contra húa Nação tão antiga aliada nossa.

O Principe Regente Nosso Senhor, poderia enganar-se com os talentos d'elle Governador; mas não se enganou certamente com a sua honra, capaz de defender os Direitos da Soberania, e só incapaz de proteger a intriga.

Não são os interesses, ou cauzas internas, que podem a elle Governador obrigar a afeição, ou dezafeição; mas sim o pejo de que á testa das Nasçoens Estrangeiras, que residem neste territorio, se forem quemeira (sic.) de assumpto tão rediculo, e por esta razão o dezeja evitar, o que bem ponderado, e que todo o conselho está reduzido a hum só voto, porque os moradores que melhor poderião discorrer, se escuzarão, fosse a razão qual fosse, hé pois o voto d'elle Governador, que se conserve a mesma politica, q' se tem conservado, e que nada se altere que possa acclerar a boa harmonia, que temos com aquella Nação alliada, até dar parte deste incidente com toda a brevidade, e circunstanciadamente ao Exmo. S.^o Governador e Capitão

General da Índia, para rezolver o que for servido, antes que se promova alguma questão odiosa, que altere a boa intelligencia que felizmente subsiste entre as duas Nasçoens, e que elle Governador protexta por tudo quanto fôr rezultante deste Conselho, e de não concorrer com qualquer auxilio que para a execução lhe seja pedido, antes de haver dizição do Governo Superior da Índia, fazendo por este protexto responsavel a quem fôr autor, digo, a quem fôr cauza de qualquer rompimento; sendo outra vez convocado o mesmo conselho, para lhe ser lido o voto, e protexto d'elle Governador. Macáo vinte e hum de Junho de mil oito centos e seis. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mór e Escrivão da Camara e Fazenda que o Escrevy — Carlos Jozé Pereira — Caetano de Souza Pereira.

Está conforme. *Jozé Joaq.^m Barros.* D.º Escrivão.

1806

Copia do

**Conselho em que foi lida a opinião do Gov.^{or}
Caetano de Souza Per.^a ácerca da estada do
Brigue Inglez na Taypa, q' foi assentado
mandallo sahir d'aquelle lugar**

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e seis nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China nas cazas da Camara della, estando em Meza de Despacho os Ministros, e Officiaes que no d.^o anno servem e prezedindo o Governador e Capitão Geral Caetano de Souza Pereira, sendo tbem prezente o Desembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, assim como os Homens bons, e Almotaceis, que costumão andar na Governança da Cidade, na prezença de todos foi lido, p.^r mim Escrivão da Camara ao diante nomeado, o parecer que deo o Ilmo Governador sobre a estado do Brigue Inglez Antelope na Taipa, constante do conselho antecedente, a vista delle serem ouvidos os Moraes, que não tinham comparecido para ser lida, em pleno conselho, como ahi hé requerida, e porque no antecedente havião alguns votantes promettido dar o seu votto sobre o meio da excluzão, forão estes primeiro ouvidos, e disse o Rd.^o P.^o Vigario de S.^{ma} Domingos F.^r Daniel de St.^a Thereza que o meio que lembrava para expulsa, era o de requerer-se Officialmente ao S.^r Governador, e por escripto, comprehensivo das circumstancias que promoverão a deliberação de Conselho, a fim de que o mesmo S.^r expeça carta ao encarregado da expedição, a fim de que se retire, dando-lhe por concluido o prazo da hospitalidade, e em cazo da opposição fazer hum protexto que torne o sobred.^o encarregado responsavel de qualquer resultado, e em último cazo, que ou se ponha hum Brigue de Guerra a seo lado, que vigie as suas operações, ou se prenda o commandante, e se dem depois as providencias necessarias. O Rd.^o P.^o M.^o F.^r Domingos de N. Sr.^a da Conceição confirma o que disse. Manoel Joaq.^{mo} Barradas, disse, que a vista da declaração feita pelos encarregados do Brigue de que se trata, annunciativa de estar este ás Ordens do Chefe da Companhia, e das conjecturas ponderadas, era de parecer da expulsa,

precedendo participação Official do S.^o Governador, e em caso de Opposição, dar parte aos Chinas — Jozé dos Santos Baptista e Lima, disse, que fundado nos principios geraes de Direitos estabelecidos pelo Decreto de trez de Junho de mil oito centos e tres, a Alvará de sette de Dezembro de mil sete centos noventa e seis, declarava não convir, nas actuaes circumstancias estar neste porto o Brigue de que se trata, ainda na ipoteze de ser de Guerra, o que lhe não hé conhecido, declarando os meios para a expulsa os comprehendidos no paragrafo setimo, e outavo do mesmo Regim.^{to}, concluindo só deve dar-se hospitalidade, quando a urgencia seja demonstrada, e provada, e conforme as cazas (sic.) que o Direito das gentes recommendão; acrescentando, que a ter necessidades nestes Mares, deve recorrer a Vampú, e se a entrada ahi hé vedada, aqui tambem o deve ser pelos vinculos que nos atão com o Governo Chinico. Antonio Joaq.^{to} de Oliveira Mattos, disse, que não apresentando outros Documentos, além das cartas que forão lidas, e na sua oppinião suspeitozas, que justifique ser veridica a expedição declarada, se deve promover a sua expulsa, sendo o meyo o q' o Senado acordar, porque de nenhum se lembra. Manoel Pereira, disse, que era de parecer se comprissem as Leys, e Ordens relativas a este assumpto, com a moderação que ellas mesmas recommendão, a fim de conservar-se a boa harmonia, que subsiste entre as duas cortes, ficando a interpretação ao cargo das authoridades, que o constituem o Senado; não lhe ficando duvida a vista da declaração feita pelos encarregados da expedição, de que esta tenha fins Siniistros. Simão Vicente Roza está pelo voto de Manoel Joaq.^{to} Barradas. Rafael Bottado de Almeida disse, que logo que chegou a esta Cidade a Embarcação de que se trata, foi voz constante, de que tinha sido pedida pelo primeiro sobrecarga da Companhia Ingleza acreditando este Porto a Confissão feita pelo Capitão da mesma na carta escripta ao Illmo. S.^o Governador de que elle estava ás Ordens do d.^o Sobrecarga, esta declaração ajudado do expiciozo pretexto de que a d.^a Embarcação vem a fazer descobertas, são duas Razões suficientes para esta Cidade desconfiar das suas senistras intenções: todos sabem a maneira atraz com que o d.^o sobrecarga se encarregou da introdução projectada das tropas Inglezas nesta Cidade, em recompensa do azillo, e hospitalidade, que a mesma tinha usado p.^a com elle, pelo exaço de dezasseis annos ate a Epoca mencionada; comissão esta que a honra, e o reconhecimento não lhe permittião certamente de asseitar. Esta horivel conduta, bem semelhante a de Saturno da Fabula dá lugar a que esta Cidade desconfie da conduta presente, e futura, delle sobrecarga. Os fins para que o mesmo pedio esta Embarcação elle os ignora, porem o que sabe, e toda a pessoa sençata deve saber, hé que todas as descobertas se fazem por Ordem do Governador, fazendo este avizos anticipadamente pelos seus Ministros Plenitenciarios a todas as cortes, para esta expedirem os competentes Passaportes,

e as mais formalidades do costume. A vista da prova, sem replica, que a dita Embarcação não está authorizada pelo Governo Inglez a fazer descobertas, conclue dizendo, que se lhe deve logo, e logo, intimar Ordens p.^a que saisse da Taipa, declarando-lhe ao mesmo tempo, não achará socorro algum, todas as vezes que voltar a esta Cidade, dando a mesma já parte do acontecido ao Governo Superior de Cantão. Vicente Baptista Cortella hé do parecer de Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos. Antonio Jozé de Vasconcellos hé do votto de Rafael Bottado. Ignacio Baptista hé do votto de Manoel Joaq.^m Barradas. Diogo Jozé de Mendonça, Jozé Joaq.^m Pereira são do votto de Rafael Bothado, Jozé Francisco Callado, hé de votto de Manoel Pereira. Domingos Pio Marques, Jeronimo Lourenço Maher, e Agostinho Jozé de Miranda, são do votto de Rafael Bottado; Gabriel Jozé Roiz' hé do votto de Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos. E a vista do expellido a que não assistio o Exmo. e Rmo. S.^r Decezano pela participação da Carta de vinte e quatro do corrente, por onde se declara empossibilitado, confirmado comtudo o seu votto dado no Conselho antecedente: Assentou-se em consequncia da pluralidade de vottos, que se fizesse participar ao Encarregado da expedição pelo expediente do S.^r Governador, e ser contrario á Policia do Paiz a existencia do Brigue de que se trata neste Porto, sem Ordem Superior, e a vista desta deliberação disse o S.^r Governador Caetano de Souza Pereira, que fazendo-se-lhe a participação por escripto do resultado do mesmo Conselho se vio obrigado a responder bocalmente, e por isso disse que feita a Carta se lhe apresentasse, digo feita a carta p.^a os referidos encarregados a assignaria, visto ser vencido em vottos, e sendo feita, e lida nos termos do acordão foi aprovada para ser remettida. ficando registada neste mesmo Livro junto as mais cartas relativas a este assumpto. E aqui se houve por acabado este conselho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Souza — Miguel d'Arriaga Brum da Silveira — Januario Agostinho d'Almeida — João de DEOS de Castro — Gabriel Marques — Miguel de Araujo Roza — João Marcos do Rego — Felix Jozé Coimbra — Jozé Joaquim Barros — F.^r Daniel de St.^a Thereza — F.^r Domingos da Conceição — F.^r Luiz da Santa Ritta — F.^r Antonio de N. S. da Graça — Agostinho Antonio Spada — Simão de Araujo Roza — Antonio Vicente Roza — Joaq.^m Jozé Leite — Jozé dos Santos Baptista e Lima — Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo — Manoel Pereira — Vicente Baptista Cortella — Rafael Bottado de Almeida — Antonio Jozé de Vasconcelhos — Raimundo Nicoláo Vieira — Francisco Jozé de Paiva — Felix Rangel — Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos — Gonçalo Pereira da Silveira — Simão Vicente Roza — Bernardo Manoel de Azevedo — Felipe Correa de Liger — Joaq.^m Antonio

da Silva — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Gabriel Francisco Roiz' — Jeronimo Lourenço Maher — Joaq.^m Jozé de Mattos — Domingos Pio Marques — Jozé Francisco Callado — Jozé Joaq.^m Pereira — Agostinho de Jozé de Miranda — Diogo Jozé de Mendonça — Ignacio Baptista Cortella — Jozé Baptista de Miranda e Lima — Jozé Antonio Gil Tarouca — Joaquim de Souza Cordeiro — Antonio Ventura da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* D.º Escrivão.

N. B. As cartas de correspondencia ref.^{as} neste conselho ficão registadas a f. . . do L.º proprio.

1808

Copia do

**Concelho sobre a pertença q' teve o Govêrno
Britanico de meter tropas auxiliares, (p.^a
segunda vez) em Macáo, contra qualq.^a
ataque q' podesse haver da parte do
Governo da França & &**

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos e oito nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara, della, estando juntos os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, como tambem os Homens bons, Almotaceis, que costumão andar na Governança desta Cidade, o Senhor Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, os Exmos Sñres D. Fr. Frâncisco de N. S. da Luz Bispo desta Dioceze, e D. Joaq.^m Saraiva Bispo de Tipassa, e Prezedendo o Governador e Cap.^m Geral o Snr Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, os quaes forão chamados para se tratar sobre a pertença, que tem o Governo Britanico de metter Tropas auxiliares em Macáo, contra qualquer ataque que possa haver da parte do Governo da França, os quaes depois de lhe serem lidos todos os papeis que tem havido sobre este mesmo assumpto, e se achão registados neste mesmo Livro, se vottou pela maneira, e Ordem seguinte;

O Rd.^o P.^a F.^a Gerardo do Espirito Santo Commissario Provincial dos Religiozos Agostinianos, disse, que em vista da coalizão, em que se achava este Publico de não poder opor-se aos Inglezes como Aliados, nem aos Chinas, a quem pertence o terretorio, na fraze com que se explicão os Mandarins expreçando a opposição, julgava elle vogal unico meio para salvar taes obstaculos, e fazer subsistir a paz com as nasçoens mencionadas, o retirar-se todas as Familias em os Navios da Praça para o Brazil á imitação de sua Alteza Real, que tambem por evitar a dezonra com os mesmos Inglezes p.^a ali se refugiou, dando-se parte aos Chinas deste abandono, occasionado por falta de meios para a defeza, que elles poderião buscar, como bem lhes parcesse.

O Rd.º P.º Superior de S.^m Jozé, Joaq.^m Jozé Leite: He de votto de se não admitir o desembarque, assim pela falta de Ordem Superior que o authorize, como pela complicação com o Governo China, ainda na justa idea de ser o auxilio para segurar o Estabelecimento a S. Alteza Real; por isso, que em vista dos embarços, e positiva negativa da parte dos Mandarins, para não admittirem hum só Soldado; será sendo mais funesta (sic.) o resultado, concluindo dever-se aplicar a possivel defeza, cazo de algum accommettimento da parte das mesmas Tropas, por não militarem com este Estabelecimento as circunstancias de Goa, cuja convenção, que ouvio referir, observa que sendo comprehensiva, dos Governos de Dio, e Damão, omite o de Macão.

O Rd.º P.º Guardião de S.^m Francisco F.^r Thomaz de Jezus Maria Jozé, hé tambem do votto antecedente. Simão de Araujo Roza, hé do mesmo votto. Antonio Vicente Roza hé do mesmo votto. Agostinho Antonio Spada, disse, que havendo forças p.^a rezistir ás forças Britanicas de que se trata, e ás que os seus Directores possão apresentar; nesse cazo haja opposição, e se applique o plano de defeza; porem não as havendo, que então era meio prudente admitir a entrada das mesmas forças, dando-se parte aos chinas de partir esta admissão daquella impossibilidade. Jozé Antonio de Abreo, que respeitando o auxilio do Exmo General da Nasção Britanica nas actuaes circunstancias da França contra Portugal, elle quer dar a esta Colonia, que há dois seculos, e mais annos, por privilegios do Imperador da China, está conservada na posse da Nasção Portuguesa, não pode ser admissivel o dito auxilio, sem o consentimento do Governo Sinico, m.^{to} especialmente por não termos Ordens dos nossos Superiores, apesar de qualquer insulto de força maior. Manoel Joaq.^m Barradas hé de votto de Agostinho Antonio Spada. Jozé Joaq.^m Barros, hé de votto de opposição, p.^r falta de Superiores Ordens, offerecendo-se p.^a receber Ordem, em qualquer lugar que mais perigozo se considere, na occasião do ataque. Antonio Joaq.^m de Oliveira Matto (sic.), disse, que a conduta observada até ao presente, em tão espinhozo assumpto, lhe parece mais proprio, e adquado (sic.) ás nossas circunstancias actuaes, que nesta intelligencia se pressuadia, seguilla athé ás ultimas externalidades, sejão quaesquer que forem os seus resultados; Porquanto, a ultima intimação feita pelo commandante das Forças Britanicas na Franquia desta Cidade, lhe parece dar sem perda de tempo parte ao Mandarin do Destricto, visto conter nella hum prazo muito piqueno. Simão Vicente Roza, hé do votto de Antonio Joaq.^m, antecedente. Joaq.^m Antonio Milner, disse, que os motivos que tem concorrido p.^a a falta de admissão deste Governamento p.^a com as pertençoens da Nasção Britanica, as cujas se tem manifesta de serem impraticaveis pelos repetidos motivos referidos pelo Senhor Governador, e não havendo inovação alguma até ao presente, passa fazer mudar o sistema adoptado, antes sim novamente ameaçados pelo Governo Sinico, igualmente alliado, em cazo que se recebam as ditas Tropas; emquanto ao dizer

que a opposição aos seus intentos nos indícios de rebellião, e sermos tidos como rebeldes, hé de sua natureza insobstante (sic.) e fantastica, porque em vista das razões que se tem ponderado, não fica sendo da parte desta Cidade, a violação; offerecendo-se para o serviço da mesma forma, que se offereceo José Joaq.^m Barros. Raymundo Nicoláo Vieira, hé do parecer de Agostinho Antonio Spada. Felix Rangel, hé de parecer de Joaq.^m Antonio Milner. D. Antonio de Eça e Januario Agostinho d'Almeida são de parecer de Agostinho Antonio Spada. Francisco Jozé de Paiva, disse, que como na prezente conjuntura somos obrigados, e hé de nosso dever salvar a nossa honra, tanto para com o Nosso Principe, como p.^a com a Governo China, portanto, lhe parece, que não devemos receber o auxilio offerecido, sem especial Ordem do nosso Governo, e consentimento do mesmo Chino; porem se os Inglezes emprehenderem desembarcar as Tropas; tambem se lhe não faça resistencia, p.^a lhe não dar motivo de óstelidade, pois julga, que o Governo China sabendo que desembarcarão sem o nosso consentimento, não nos darão cargo a responder. Joaquim Antonio da Silva, hé do votto de Agostinho Antonio Spada. Caetano Antonio de Campos, está pelo que o determinar o S.^r Governador, Manoel Homem de Carvalho, hé do votto de Agostinho Antonio Spada. Bernardo Gomes de Lemos disse q' não julga as chapas, que acabão de ser lidas, sejam concebidas em termos, que possão livrar das responsabilidades em que poem a declaração das authorities lembradas pelos mesmos Inglezes para a sua admissão, e que obrigão a seu exemplo a conservação d'aliança com os mesmos Inglezes, que em vista deste esforço, darão o preciso auxilio para se livrar o publico dos vechames dos Chinas. Antonio Jozé Gonçalves Pereira, hé do votto de Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos. Jeronimo Lourenço Maher, e Agostinho Jozé de Miranda, Manoel Antonio da Silva Rangel são do votto de Agostinho Antonio Spada. Faustino Coelho dos Santos, e Antonio Vicente Fernandes, são também do votto de Agostinho Antonio Spada. Floriano Antonio Rangel, hé do votto de Fran.^{co} Jozé de Paiva. Domingos Pio Marques, hé do votto de Agostinho Antonio Spada. Antonio Vicente Percira, que seguirá o votto de seu Pay. Jozé Baptista e Lima, disse, que por não haver Ordem de sua Alteza Real, nem consentimento do Governo sinico, para admissão das Tropas Britanicas, por não faltarmos a fidelidade devída ao Nosso Monarcha, nem darmos aos Chinas motivos de desconfiança de estarmos conluídos com os Inglezes: desconfiança, que provavelmente ha-de ter conseqüencias funestissimas, não admitamos as forças Inglezas, nos preparemos para defender com Armas a violencia, á huma vergonhoza entrega. Jozé Joaq.^m Barros filho hé do votto de Agostinho Antonio Spada. João Jozé da Silva disse, que julgando vergonhoza a entrega aos Inglezes por falta de Ordens, e ao mesmo tempo não conforme as convenções com o Governador Sinico, julgava em

vista da falta de força p.^a resistir aos Inglezes, se pedisse de auxilio aos Chinas, quando elles não quizessem estar pela sua entrada. Joaq.^m Jozé dos Santos hé do votto de Francisco Jozé de Paiva. Antonio Joaq.^m Cortella, e Agostinho de Sá são do votto de Agostinho Antonio Spada. Joaq.^m Pedro Jozé da Silva, e José Franco são do votto de Francisco Jozé de Paiva. Gonçalo Pereira da Silveira, hé do votto de Agostinho Antonio Spada. O Procurador Manoel Pereira, disse, que era do mesmo parecer de Fran.^{co} Jozé de Paiva, acrescendo, que fazendo esta Cidade a acção de defeza, nesta caza, não respeitirão as forças Britanicas, nem a propriedade do Nosso Soberano, nem tão pouco a dos Moradores da mesma Cidade, que sendo mui limitados os seus lares, contudo, destes mesmos poucos, hé q' vivem a maior parte das familias da mesma Cidade, que alem disto vê, por outra parte, ser a Nação Britanica Amiga, e antiga aliada do Nosso Soberano o que melhor se manifesta por terem posto em salvo a sagrada Pessoa do mesmo Sñr e Sua Real Familia, observando além disto estarem todas as Praças de S. Magestade Fidellissima guarnecida por Tropas Britanicas, e que apezar da falta de Ordens com que o Sñr Governador tão sabia, e eloquentemente lhe tem argumentado, que a isto supre a força maior, que não attende a este Governo, sendo além disto certo, que o Governador General de Bengalla afirma, que este auxilio hé ordenado por S. Magestade Britanica, e do Principe Regente Nosso Senhor; disse mais, que conhecendo ser este Paiz hum terreno que não dá comer aos seus habitantes para hum dia, por aqui se verifica bem a resistencia, ou defeza que havemos de fazer, que elle dito votante vê os Chinas tão frios neste assumpto de tanta consequencia, que lhe tem passado pela ideia mais de hum vez, que estes estão sobornados por aquelles, e que sempre se lhe desse de tudo parte na forma ordenada, protestando elle votante reconhecer a soberania de S. Alteza Real, em qualquer parte, que as tristes circumstancias a possão por. O Juiz Ordenario Manoel Martins do Rego, hé do votto antecedente. O Juiz Ordinario Miguel de Araujo Roza, hé do votto de Agostinho Antonio Spada. O Vereador Caetano Jozé Cabral, hé do votto de Fran.^{co} Jozé de Paiva. O Vereador João Marcos do Rego hé do votto de Agostinho Antonio Spada. O Vereador João de DEOS de Castro he do votto do Procurador Manuel Pereira. O S.^f Desembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, disse, que apezar de reconhecer, somente ameaçadora a intimação incerta na carta, que acaba de ser lida, porque em vista do procedimento legal, e juridico da parte do Illmo Governador seria faltar ás regras de hum verdadeira imputação o reputar como util a defeza a violação de hum Territorio, confiado com formal juramento de Omenagem, além de que observada no procedimento até agora havido a maior civilidade, e attenção aos vinculos d'aliança, e respeito á Real Familia Reinante, e rezoluçoens authorizadas por S. Alteza Real, para a boa intelligencia com o Governo Sinico, de cuja

execução jámais pode resultar a nota de rebellião; sendo tudo circumstancias, acrescentando demais opposição da parte do mesmo Governo Sinico, mais de huma vez repetida, p.^a que em conformidade subsista o plano de defeza, nos termos q' parecer a quem por elle só responde comtudo observando a ponderação de alguns dos Moradores sobre os seus prejuizos, e ao mesmo tempo vendo, que os termos da mesma intimação comprehendem hum periodo em declarar os seus aucthores so sessarem o accometimento, quando se admita, proprias palavras, «hum destacamento de Tropas Britanicas, para assistir a V. Ex.^a; e as Tropas Portuguezas em defeza da Coroa de Portugal» — julga que só poderá ter lugar a ultima decisão, e que se reconheça os termos em que se promete a mesma assistencia, isto porque observa, que continuão as ameaças, assim do Governo Sinico, como da parte dos Encarregados da Commissão Britanica, em que já declarão tratar este assumpto com o mesmo, que quando possa ser arrastado a coincidir com as suas intenções, e por effeito de concendencia (sic.) verificar-se a entrada; julga mais indecoroso a esta Governança q' formar por si qualquer arranjo, que não tornando menos firme a independencia do Paiz, possa mais accommodar-se ao sistema puplicado (sic.) pelos mesmos Inglezes de fazer-se a sua protecção nas restantes Poessoens de S. Alteza Real no Ultramar, na propria concepção do m.^{mo} Soberano. O Exmo e Rmo S.^s Deocezano, assim como o Exmo Sñr Bispo de Tipassa, são ambos de vottos do S.^s Dezembargador. O Governador e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria disse, que prompto desde o principio em defender a Cidade pelas obrigações da sua honra e suas responsabilidades, como tinha manifestado nos documentos, q' já tinham sido approvados, registados, e publicos neste concelho; se alegrava muito de ver conformes a pluralidade dos vottos della para cumprir as mesmas obrigações até a extenção de forças com que se achar, alem da sua piquena guarnição, logo que a vista da intenção de hoje, e da resposta que hia dar a ella, conhecer ser athacado pelo dezembarque Britanico, qualquer dos pontos da mesma Cidade, esperando, que o Senado, Cidadãos, e Povo concorrerão como devem, assim como elle, com os esforços possiveis da sua parte. A vista do que assentou-se pela pluralidade de vottos, como a não haver oppozição á força d'armas, que possa servir de pretexto para o principio de ostilidades declaradas na mesma intimação, que comprehendem o seu final o periodo seguinte — «para evitar a triste consequencia de tormenta cauzada por Soldados, e Marinheiros raivosos, V. Ex.^a, e o Governmento de Macão, tem em seu poder o remedio pela imediata admissão de hum Destacam.^{to} de Tropas Britanicas, para assistir a V. Ex.^a, e as Tropas Portuguezas, em defeza da Coroa de Portugal» — deo occasião a nova reflexão, que tambem por pluralidade de vottos, se julgou necessaria, para effeito de se conhecer a força da mesma declaração, na assistencia promettda em termos mais restrictos, do que até agora se tem devizado nos ante-

riores offerecimentos, admittindo que se proponha huma conferencia pelo S.^o Governador com assistencia do S.^o Dez.^o Ouv.^o para effeito de que não só se reconheça a força d'assistencia, e seus lemites, como fica dito; mas tambem se possa arranjar a sua introdução, quando os Artigos que devem ser apresentados para a sua ratificação, não involvão a dependencia de S. Alteza Real, unico objecto de todos os cuidados, e deveres; ficando para o depois a complicação com o Governo Sinico que se deve ter-se menos em vista, que aquella independencia, em tão critica circumstancia. O que ouvido pelo Senhor Governador disse, que já tinha declarado, que a força da sua honra, e das suas responsabilidades, para defeza da Cidade, a bem da Real Soberania, e dos habitantes vassallos de Sua Alteza Real, era obrigado a cumprir os seus deveres sobre tão altos motivos, em consequencia do que elle passava sem duvida para a Fortaleza Principal do Monte, o que não obstante, procuraria satisfazer as ultimas intençoens dos vottos a respeito de procurar o meio de conservar mais illeza á mesma Soberania, quando se conheço, que os recursos de prudencia que esta corporação toma se accommode melhormente ao decoro da Nação, regulando pelas suas mesmas obrigaçoens em proveito de huma Cidade inteira, vista as actuaes circumstancias de S. Alteza Real, e da Capital do Estado em q' tanto, e tão cuidadosamente se tem trabalhado. Para cujo effeito se escreveu huma carta ao Admiral Drury que sendo ouvido ler, se assentou remeter-se. E aqui se houve por acabado o presente conselho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara que o escreveu = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — F.^o Francisco da Nossa Senhora da Luz Bispo de Macão — D. Joaquim de Souza Saraiva Bispo de Tipassa coadjutor de Pekim — Miguel d'Arriaga Brum de Silveira — João Marcos do Rego — Manoel Pereira — Miguel d'Araujo Roza — João de DEOS da Castro — Manoel Martins do Rego — Gonçalo Pereira da Silveira — Fr. Gerardo de Espitito Santo Commisario Provincial convencido — Joaq.^m Jozé Leite Superior do Real Collegio de S.^m Jozé — F.^o Thomáz de Jezus Maria Jozé Guardião — Agostinho Antonio Spada — Caetano Antonio de Campos — Jozé Joaq.^m Barros — Simão de Araujo Roza — Joaq.^m Antonio da Silva — Felix Rangel — Floriano Antonio Rangel — Antonio Vicente Roza — Manoel Homem de Carvalho — Jeronimo Lourenço Maher — D. Antonio d'Eça — Januario Agostinho d'Almeida — Joaq.^m Antonio Milner — Raymundo Nicoláo Vieira — Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo — Agostinho de Sá — Jozé Joaq.^m Barros Junior — Antonio Joaq.^m Cortella — Bernardo Gomes de Lemos — Joaq.^m Jozé dos Santos — Antonio Fernandes da Silva — Jozé Franco — Simão Vicente Roza — Agostinho Jozé de Miranda — Manoel Antonio da Silva Rangel — Faustino Coelho dos Santos — João Jozé da Silva, e

Souza — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Antonio Pereira — Joaquim Pedro Jozé da Silva — Jozé Antonio de Abreu — Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos — Francisco Jozé da Paiva — Jozé Baptista de Miranda e Lima — Domingos Pio Marques — Caetano Joze Cabral.

Está conforme. *Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a*

1808

Copia do
Conselho Geral sobre o m.^{mo} assumpto da vinda,
e desembarque da tropa Britanica em Macáo

Aos vinte e hum dias do mez de Setembro de mil oito centos e oito nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e sendo tambem presentes os Homens bons, e Almotaccis, que costumão andar na Governança da Cidade, bem como os Prelados das Religões (sic.), o Exmo e Rmo S^{rs} Diocezano D. F.^e Francisco de Nossa S.^{ma} da Luz, e o Exmo e Rmo. S.^e Bispo de Típassá D. F.^e Joaquim Saraiva, o S.^e Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e Prezedindo o S.^e Governador, e Cap.^{mo} Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, cujos Senhores tinham sido convocados a esta Caza da Camara, p.^a effeito de observar-se o rezultado da deliberação hontem tomada sobre exigir-se do Admiral Drury a intelligencia e limites do Auxilio Britanico, entendido para ficar as Ordens do S^{rs}. Governador da maneira expendida em a carta hontem lida, cuja resposta prezentou o mesmo Senhor Governador, em que julgando admitir-se a recepção das Forças Britanicas, as fazia desembarcar enviando dois Officiaes, hum o Comandante da Náo, outro o da referida tropa para tratarem já d'acommudação da mesma tropa, o que observando elle Senhor Governador deo por interrompida a conferencia, e se retirou para a Fortaleza do Monte, para servir o que lhe ensinasse os seus deveres, isto logo q' tambem vio que antes de chegarem os Deputados para o arranjo deliberado, se destacara huma Galera, e hum Brigue com Lanchas p.^a o desembarque; deixando ao Senhor Dezembargador Ouvidor nas cazas da Rezidencia do d.^o S.^e Governador para receber a deputação com o recado de não admittir qualquer arranjo, sem que parassem no entanto o desembarque chegarão com effeito, os Deputados, e depois de algumas alterações, não pouco ameasadoras expreções da parte do Commandante da Náo pode obter, que se demorasse o desembarque, depois de já estarem surtos os ditos Navios bem juntos á Fortaleza de S. Francisco, em caminho para a Praia-Grande, retirando-se o Comman-

dante da Náo, e primeiro sobrecarga para Bordo do Admiral a buscar poderes, a fim de tratar do arranjo, que lhe foi ponderado, ficando entretanto o mesmo De-
zembargador Ouvidor a conferencia com o commãdante da tropa Britanica; e
entretanto sendo avizado o S.^o Governador, depois de varias instancias, assim por
haver parado o desembarque, como porq' depois da parte mandada dar, pelo In-
terprete da Cidade ao Mandarim de Heyansam (sic.) de que já as tropas se movião,
houve a resposta pelo mesmo Interprete, de que se continuassem no desembarque,
não se fizesse fogo, salvo se fosse feito primeiro pelos Inglezes, o que attestou o
o Procurador da Cidade que foi presente, então voltou o mesmo S.^o Governador,
e se continou (sic.) o arranjo, q' depois de feito pela maneira apresentada chegarão
o outro Deputado Commandante da Náo, e Primeiro Sobrecarga, que observando
os artigos convencionados, não quizerão admittir os que se achão notados, que-
rendo fazer pressuadir de ser a firme Rezolução, e Ordens do Governo Britanico,
somente defender este Estabellimento em união da sua Guarnição, e as Ordens
do S.^o Governador; e ao mesmo tempo, que razoes as mais fortes se punhão em
acção para que não fossem ometidos os ditos Artigos; houve parte, sendo já cinco
horas da tarde, de que commessavão as Lanchas a transportar as tropas p.^a a Praia,
por cuja violencia fazendo-se os necessarios pretextos, nada pode obstar, e se deli-
berou, como meio o mais prudente, de finalizar já a conferencia, com os Artigos
mutilados que haver expozição a hum mais funesto Resultado, de coacção a força
d'Armas. Portanto disserão os Senhores Governador, e Ministro, que elle prezentavão
os Artigos que nas circunstancias referidas, depois de sete horas de combinação para
que na forma do que foi hontem deliberado, para q' depois de lido, e bem entendido
cada hum dos Artigos da convenção, se proceda a ratificação mais por conformidade
ao sistema desta Governança, do que por exigencia dos mesmos Britanicos, querendo
que se tomasse a necessaria deliberação. E sendo assim lidos cada hum de per si
os ditos Artigos, e depois de bem entendidos deste Conselho, uniformemente disse-
rão, que approvavão, e ratificavão os ditos Artigos sem accrescentamento, nem di-
minuição, como accomodados ás circunstancias actuaes, e ás mesmas occorridas,
durante a conferencia, na intelligencia de lhe dar seu inteiro cumprim.^{to}, athé que
Ordens Superiores, ou novas occorencias que possão conhecer o ter-se verificado a
paz geral, dêm lugar a alteração. Assentando-se tbem de dar parte aos Mandarins do
Destrito destas urgencias nos termos da Chapa, que fica registada. E aqui se houve
por acabado o prezente conselho, em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé
Pereira Alferes Mor e Escrivão da Cam.^a q' o escreveu. — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — F.^o Francisco da N. S. da Luz Bispo de
Macedo — Joaq.^{mo} de Souza Saraiva Bispo de Típsa Coadjutor de Pekim — Miguel

de Arriaga Brum da Silveira — João Marcos do Rego — Miguel de Araujo Roza — Manoel Martins do Rego — Manoel Pereira — Gonçalo Pereira da Silveira — Joaquim Jozé Leite, Superior do Real Collegio de S. Jozé — João de DEOS de Castro — Caetano Jozé Cabral — F.^r Daniel de St.^a Thereza, Vigario — F. Gerardo do Espirito S.^{to} Comm.^o Provincial — F.^r Jozé de Espirito Santo Commis.^o de S.^{ta} Clara — F.^c Thomaz de Jezus Maria Jozé Guardião — Caetano Antonio de Campos — Antonio Vict.^e Roza — Felix Jozé Coimbra — Januario Agostinho d'Almeida — D. Antonio d'Eça — Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo — Simão Vicente Roza — Antonio Joaq.^m de Oliveira Matos — Antonio Sebastião Barrada de Azevedo e Liger — Jozé Joaq.^m Barros Junior — Felix Vicente Coimbra — Bernardo Gomes de Lemos — Agostinho Jozé de Miranda — Simão de Araujo Roza — Jozé Joaq.^m Barros — Raymundo Nicoláo Vieira — Joãq.^m Antonio Milner — Agostinho Antonio Spada — Jozé Antonio de Abreo — Joaq.^m Antonio da Silva — Felix Rangel — Jozé Baptista de Miranda e Lima — João Jozé da Silva e Souza — Antonio Fernandez da Silva — Agostinho de Sá — Joaq.^m Jozé dos Santos — Antonio Pereira — Floriano Antonio Rangel.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*. Escr.^m da Cam.^a

1813

Copia do
termo a respeito dos interesses das viagens
de Goa & &

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e treze, nesta Cidade de Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, e sendo tambem presente, o Illmo S.^o Governador e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria digo, e sendo tambem presente o Illmo S.^o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e prezedindo o Illmo S.^o Gov.^o e Cap.^o Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, achando-se tambem presentes os Senhores das Embarcações da Praça, para se tratar, a respeito dos interesses das Viagens de Goa: se houve de tratar do referido assumpto, na forma seguinte.

Sendo lido o Termo da Sessão de vinte de Setembro findo, e Ordem ahi referida disserão os Proprietarios abaixo assignados, que elles, não podião consentir em outra alguma penção imposta á Viagem de Goa, que há-de levar, e trazer as Vias, como mais conserne ao Real Serviço, como sempre foi uzo, desde, que pelos Navios da Praça foi substituido o vazo de Guerra d'aquella Capital, a isso destinado á custa da Real Fazenda, cuja despeza lhe ficou cessando, desde então, o que julgavão sufficiente para não serem mais prejudicado, em especulações, que prezentemente fazem forçados, e que concluem em hum Porto como o referido, cuja localidade deixando expostos os Navios, além de Epocas conhecidas, faz que ainda com maior sacrificio, realizem o restante da sua carga, em beneficio dos da Praça de Goa, que tendo esta vantagem, e a de se prevenirem a tempo com os genenos proprios do solar, não devem querer levar partido da Navegação de Macáo, cujo pezo não sentem mas que quizerem tirar podem ter Navios como lhes hé permitido, e ultimamente franqucado pelas Ordens Soberanas, onde está vedado restringir de qualquer modo á Navegação, e Commercio. Foi quanto disserão, consultando os interesses, como proprietarios, em huma Praça onde são excessivas as despesas da mesma Navegação, sem pertenderem opor-se ás Rezoluçoens Superiores, pela justa persuazão

de que nunca serão contrarias ao bem da Cidade, seus Moradores. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a escrevy = Carlos Jozé Pereira.

Assignados.

Lemos — Arriaga — Roza — Lima — Rego — Almeida — Bottado — Manoel Pereira — João de DEOS de Castro — Antonio Jozé de Vasconcellos — Bernardo Gomes de Lemos — Jozé Huet.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.*

1809

Copia do
termo sobre a Nomeação de Ant.^o Joaq.^m
d'Olivr.^a Matos p.^a ir á Corte do Rio de
Janeiro felicitar a Sua Magest.^e

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil outo centos e nove, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, e sendo them presente o S.^r Governador, digo S.^r Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e Prezidente o S.^r Governador e Cap.^m Geral Lucas Jozé de Alvarenga, se houve de lavrar o prezente termo, cujo theor hé o seg.^{to}.

Sendo a fidelidade ao Soberano, hum dos mais solidos deveres Nacionais, hé de mostrar-se sempre, que imprevisos, mas infaustos accazos põem em duvida a estababilidade da Soberania, e com tanto maior empenho, quanto maiores são os beneficios devidos á Real Clemencia. Nesta justa intelligencia, constando que S. Alteza Real evacuou a Capital de Lisboa, expondo a S. Real Pessoa, e Familia aos perigos de huma dilatada travessia para ir estabelecer a sua Regencia nos seus Estados do Brazil, fugindo dos Laços que o Inimigo tenha urdido á Sua Real Pessoa, a quem a Divina Providencia acodio para felicidade, muito principalmente dos seus Dominios Ultramarinos, expostos, em cazo de algum sinistro, ou mesmo de execução dos planos do Inimigo, a hum jugo estranho, e errante, apezar dos estimulos de Lealdade propria de Vassallos Portuguezes; e por outro, sendo tambem certo que esta Cidade hé reputada para com o Soberano como hum dos seus importantes Dominios, merecendo a Sua Real Proteção, e de seus Reaes Predecessores beneficios não pequenos, e tanto em Gloria de seus Moradores, os quaes em tempos antigos, e igualmente calamitozos p.^a a Real Caza de Bragança, não hezitãrão em enviar seus Navios, e petrexos para coadjuvarem na importante impreza de sacudir o jugo estranho: nada há mais proprio da mesma Cidade, e do epiteto de Leal que conserva, que em testemunho da sua fidelidade e do bem que lhe rezultou da conservação de S. Alteza Real, envie huma Deputação extraordinaria,

a saudar o mesmo Soberano, e felicitar a Sua chegada, como hum dos maiores bens devidos á Divina Providencia, a quem tambem se devem render as graças do modo mais compativel com as possibilidades publicas: acrescendo para fundamento desta deliberação e necessidade de representar ao mesmo Soberano, as circumstancias decorridas por occasião da vinda das Tropas Britanicas, em que apesar de se ter em vista somente a conservação da Colonia, e dos mesmos interesses da Gram-Bretanha, expostos a total ruina, se não fossem os Officios prestados, assim m.^{mo}, só merecem calumniozas referencias, que poderão denegrir á reputação de vogaes, que tanto zellão, e respeito os interesses, e Regencia de seu Soberano. E já que o estado decadente da Praça, principalmente no prezente anno, pela mesma cauza d'aquella vinda, não dá forças aos Moradores para per si de algum modo coadjuvarem ás despesas do Estado da nova Capital, cujo excesso será forçar á ordinaria receita, e não há prejuizo aos interesses desta Administração: por isso, e por não se carecer tanto do Navio Ulisses, se assentou destina-lo para o Rio de Janeiro, pondo-se á carga, para que com os fretes se supra ás despesas da Deputação, e com os Direitos se ajudar em alguma forma á Real Fazenda d'aquella Capital, sendo este o maior fervor pela estabilidade dezejada a huma Regencia, que tanto felicita a todos os Vassallos, e para q' se dezejaria cooperação pessoal se a distancia o não interromper-se não se fazendo duvidosa a permissão para a entrada, apesar das antigas Ordens; porque além do justo fim expendido, se vê pela carta Regia datada na Bahia em vinte outo de Janeiro ao Conde da Ponte, aqui chegado p.^a hum Navio Americano, ser a vontade de S. Alteza Real acconcurrencia (sic.) de qualquer Navio Nacional, ou Estrangeiro, permitindo-lhe entrada a quaesquer artigos commerciaveis. E p.^a q' huma semelhante Deputação deve recahir em alguns dos Moradores dos mais antigos, e zelozos do bem commum, sem faltar aos demais, se lembrão do actual Vereador Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos, e Escrivão deste Senado Carlos Jozé Pereira, e Felix Jozé Coimbra; mas porq' o estado do Navio, nem da Caixa permite mais de hum, desculpando-se o dito Carlos Jozé Pereira pela sua occupação, apesar dos seus particulares dezejos, em se não negar ao Serviço Publico, o que tambem faria falta pela referida occupação: nomearão ao dito Antonio Joaquim de Oliveira Matos, para que em nome desta Governança, e da Cidade inteira, se destinasse a felicitação declarada, dando-se as providencias p.^a a sua accommodação, e bem assim, que se junte hum pleno conselho, para maior formalidade, desta tão justa expedição, guardando-se p.^a então, o necessario assento p.^a se verificar huma acção de Graças pela feliz chegada do Soberano. E aqui se houve por acabado este termo em que todos se assignarão comigo = Carlos Joze Pereira = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Alvarenga — Arriaga — Castro — Rego — Mattos — Roza.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.



ÍNDICE

Copia do termo sobre a continuação do assumpto referido no termo supra; e sobre a segurança da quantia que se houvesse de ariscar nesta moção, p.^{1a} noticia de guerra &. &. pg. 325.

Copia do termo sobre a vinda da força Britanica auxiliar, e da correspondencia havida entre o Governador desta Cid.^a, e o Comm.^o da d.^a força. pg. 331.

Copia do termo sobre não ter lugar o desembaque da tropa Britanica nesta Cid.^a, não obstante a ordem que trouxe do Sup.^{or} Gov.^o Est.^o da India. pg. 333.

Copia do termo a Respeito d'augmento dos Reaes Direitos da Alf.^a desta Cidade que foi aprovado p.^r S. Mag.^a e pelo Sup.^{or} Governo do Est.^o da India. pg. 335.

Copia do termo a Respeito do Requerimento de Januario Agost.^o da Silva em que pedia licença p.^a de embarcar em Macão huma porção de anfião vinda em Navios Estrangeiros &. pg. 338.

Copia do termo sobre huma subscrição p.^a hum Donativo voluntario, e gratuito para suprir em parte, ás grandes despesas do Estado &. &. pg. 340.

Copia do Termo em que foi tractado sobre a limitação do N.^o das Caixas d'Anfião nesta Cid.^a; e dos direitos sobre as Cx.^{as} introduzidas &. &. pg. 343.

Copia do termo em que forão tomados os pareceres d'alguns Moradores a respeito da entrada, e limitação do N.^o de Cx.^{as} de anfião nesta Cid.^a, e os dir.^{tos} &. &. pg. 345.

Pareceres do P.^o M.^o F.^r Domingos da Conceição, e F.^r Antonio da Graça Guardião de S. Fran.^{co}. pg. 347.

Pareceres de José dos Santos Baptista e Lima, Simão de Araujo Roza, Miguel d'Araujo Roza, e Simão Vicente Roza. pg. 352.

Parecer de Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos. pg. 357.

Parecer de Jozé Francisco Callado. pg. 359.

Copia do termo sobre a necessidade de hum Medico para esta Cid.^a com o Orden.^o de 1000 t.^{as} annuaes &. &. pg. 361.

Cópia do termo relativo a estada do Brigue Inglez Antelope na taypa, e da correspond.^{cia} havida sobre este objecto entre o Governador e Cap.^m Geral e a Comp.^a Britanica &. pg. 362.

Parecer que deo o Illmo Governador e Cap.^m Geral Caetano de Souza Pereira, sobre o assumpto do Conselho acima transcripto. pg. 366.

Cópia do Conselho em que foi lida a opinião do Gov.^{co} Caetano de Souza Per.^a ácerca da estada do Brigue Inglez na 'Taypa, q' foi assentado mandallo sahir d'aquelle lugar. pg. 369.

Cópia do Concelho sobre a pertença q' teve o Govêrno Britanico de meter tropas auxiliares, (p.^a segunda vez) em Macáo, contra qualq.^r ataque q' podesse haver da parte do Governo da França & & & pg. 373.

Cópia do Conselho Geral sobre o m.^{mo} assumpto da vinda, e desembarque da tropa Britanica em Macáo. pg. 379.

Cópia do termo a respeito dos interesses das viagens de Goa & &. pg. 383.

Cópia do termo sobre a Nomeação de Ant.^o Joaq.^m d'Olivr.^a Matos p.^a ir á Corte do Rio de Janeiro felicitar a Sua Magest.^e pg. 385.

